



A LITURGIA DAS VIRTUDES NA ORDO IURIS ACADÊMICA: RITOS E PARAMENTOS NAS REPRESENTAÇÕES DE UM ESTAMENTO ENTRE MEDIEVO E MODERNIDADE¹

The liturgy of virtues in the academic ordo iuris: rites and vestments in the representations of an estate between medieval and modernity

Arno Dal Ri Jr²

Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Campus Universitário Trindade - Florianópolis - SC - Brasil.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2020985889273319> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7734-0404>

E-mail: arno.dal.ri@ufsc.br

Trabalho enviado em 9 de dezembro de 2023 e aceito em 13 de junho de 2023



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

¹ As pesquisas que fomentaram esse artigo foram decantadas ao longo de mais de uma década, sendo fruto de dois momentos distintos. O primeiro, durante a minha estadia em Florença, no rígido inverno entre 2010 e 2011, em que, guiado por Paolo Grossi, tive a oportunidade de me aprofundar nos movimentos que conduziram o estamento dos juristas a instituírem entre os séculos XII e XIV as suas próprias escolas e seus próprios itinerários de formação, consolidadas em uma rede de centros de propagação do saber jurídico que se expandiu por toda a Europa. A análise de como se deu a construção de uma “liturgia” própria na formação dos juristas e o simbolismo que reflete a existência da “*ordo iuris*” no interior das nossas faculdades veio dos inúmeros encontros com o “*maestro*”, ocorridos na biblioteca da Pizza Indipendenza. As especulações em torno a existência de um “direito das cores” e do uso do vermelho como cor símbolo dos juristas surgiu, por sua vez, em uma tarde de conversa com Antônio Manuel Hespanha, em um café no bairro Chiado, em Lisboa, na primavera de 2014. Depois ouvir atentamente sobre as fontes do artigo “As cores e a instituição da ordem”, por ele publicado em 2006, me senti sutilmente provocado a buscar elementos que superassem abril de 1683, data que marca o início daquela pesquisa. Contemplar todos esses fenômenos de natureza discursiva, gestual e cromática como parte de uma “liturgia das virtudes” foi ideia de Ricardo Sontag, ao revisar a primeira versão desse texto, juntamente com Diego Nunes, Caetano Dias Correa, Kristal Moreira e Arthur Barreto. Agradeço a Grossi e a Hespanha, os dois gigantes da historiografia jurídica que hoje infelizmente não se encontram mais entre nós, pelos desafios que me lançaram nesses aprazíveis momentos de intenso diálogo, e aos colegas Sontag, Nunes, Correa, Moreira e Barreto, pela continuidade nos debates sobre o surgimento e a permanência dessa “liturgia das virtudes” no interior das escolas do estamento dos juristas.

² Doutor em Direito Internacional pela Università Luigi Bocconi de Milão, na Itália, com pós-doutorado pela Université Paris I (Panthéon-Sorbonne), na França, e pela Universiteit Gent, na Bélgica. Mestre em Direito e Política da União Europeia pela Università degli studi di Padova. Professor Titular de Teoria e História do Direito Internacional na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: arnodalri@gmail.com.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.01, 2024, p. 186-219

Arno Dal Ri Jr

DOI: 10.12957/rqi. 2024.73899

RESUMO

O surgimento das universidades no período do medieval comportou na instituição de um ordenamento específico voltado a regulamentar não só os atos mais solenes, mas também a condição jurídica e o cotidiano de todos aqueles que atuavam no seio dessa. As categorias de professores e os graus outorgados aos alunos encontram-se no âmago desse conjunto normativo em que conviviam sobretudo normas de caráter sapiencial e consuetudinário, as quais também se dedicava a reger as cerimônias, as liturgias, os atos protocolares e os paramentos a serem utilizados nos momentos mais solenes da vida acadêmica. Consolidando-se por meio de variações muitas vezes significativas em cada universidade do espaço europeu, muitos desses preceitos e costumes perpassaram a Modernidade, alcançando os dias atuais em várias partes do mundo. O objetivo do presente artigo é, justamente, por meio de fontes normativas, doutrinárias e iconográficas, analisar o modo como se delinearam à partir da Idade Média, principalmente nas faculdades de direito, essas regulamentações de natureza sapiencial e consuetudinária, que vieram a constituir algumas das principais marcas características de um estamento específico que, por meio de diferentes transfigurações, se consolidou no tempo alcançando o século XIX: aquele dos professores universitários. Nesse âmbito, enquanto metodologia será desenvolvida uma comparação entre regras previstas nos cerimoniais acadêmicos e nobiliárquicos, assim como com aqueles que regem a liturgia da igreja católica romana.

Palavras-chave: História do direito; história das universidades; regulamento universitário; cerimônias acadêmicas; graus acadêmicos; direito consuetudinário; direito sapiencial.

ABSTRACT

The emergence of universities during the Middle Ages led to the institution of a specific system that aimed not only to regulate the daily activities of its participants, but also its ceremonies and solemnities. In the heart of this system laid a intricate web of notions relating to the degrees awarded to students, and the hierarchy between teachers. This article aims to analyse, with a focus on faculties of Law, the way in which these customary and sapiential rules, evolving since the Middle Ages, came to constitute some of the paramount characteristics of a specific station that firmly established itself in society, lasting well into the XIXth century and still enduring today: that of the university professor. In this pursuit, a comparison will be made between rules relating to solemn academic and nobiliary acts, as well as those pertaining Roman Catholic Church ceremonies, highlighting the existence of a “liturgy” that was assembled across centuries, which aimed to exalt the virtues that characterized the station of the university, and thus generating hierarchization practices between their members.

Keywords: History of Law, History of Universities, University Regulations, Academic Ceremony, Academic Degrees.

INTRODUÇÃO

O ano de 1088 assistiu o surgimento em Bolonha, cidade italiana localizada em meio a planície do rio Pó, da primeira universidade do Ocidente. O *Studium Generale*, que viria a se tornar a *Alma Mater Studiorum – Universitas bononiensis*, nascia por iniciativa de um grupo de docentes que ensinavam lógica, retórica e gramática nas escolas diocesanas e que, a partir daquele momento, passaram a direcionar os seus estudos para, além da filosofia, também ao direito. O intuito desses docentes, juntamente com seus primeiros alunos era instituir uma comunidade autônoma e independente das forças políticas que transpassavam a sociedade local, dedicada ao estudo e ao ensino livre de intervenções das instâncias eclesiásticas, feudais ou mesmos do governo da cidade (LE GOFF, 2007, p. 174).

Os primeiros registros documentais relatando a existência da *Alma Mater* são do ano de 1118, indicando a sua fundação três décadas antes, enquanto que a institucionalização de sua autonomia, assim como da liberdade de cátedra dos seus docentes, ocorreu com a “*Constitutio Habita*”, emanada no ano de 1155 pelo Imperador Frederico Barba-Ruiva (CHARLE, 1994, p. 11)³, a pedido de Irnério e dos demais professores de direito da universidade. Ela garantia não só a proteção pessoal do imperador aos estudantes e professores, mas consolidava a ideia de liberdade de pensamento e de cátedra, gerando, como consequência a reestruturação da rígida arquitetura da sociedade estamental da Idade Média: o nascente estamento acadêmico era elevado a um universo de liberdade até então desconhecido aos professores⁴. Após a consolidação da Universidade de Bolonha, outros ateneus foram surgindo no mesmo espírito no continente europeu⁵. A autonomia

³ O pleito foi entregue ao Imperador do Sacro Império Romano-Germânico durante a realização da Dieta de Roncaglia, por ele convocada em duas ocasiões (dezembro de 1154 e novembro de 1158) perto da cidade de Piacenza. O objetivo do evento era reivindicar a supremacia do poder imperial nos termos do *corpus iuris civilis*, fazendo com que o Imperador assumisse a função legislativa segundo a máxima de Ulpiano “*quod principi placuit legis habet vigorem*”. Os professores de direito da Universidade de Bolonha, acudados frente as investidas do poder eclesiástico e feudal, foram encontrar em Roncaglia o Imperador pedindo que a concessão do direito de lecionar Direito livres de qualquer tipo de controle por parte do poder eclesiástico, feudal ou da cidade. A “*Constitutio Habita*” vem então emanada como norma delineando os pressupostos mais longínquos do que hoje chamamos do direito à “liberdade de cátedra”, concedendo aos professores daquele ateneu a proteção para que lecionassem nas faculdades de direito, de medicina e de filosofia livres de intervenções externas.

⁴ A liberdade do estamento universitário seguia, portanto, a mesma lógica que caracterizava as demais liberdades medievais, ou seja, a liberdade do corpo que se reflete nos indivíduos (COSTA, Pietro, 2010, p. 40).

⁵ Após Bolonha, as universidades mais antigas do Ocidente, segundo o ano de reconhecimento do estatuto são Paris (1170), Pádua (1222), Nápoles (1224), Oxford (1248), Cambridge (1231), Siena (1252), Lisboa-Coimbra (1288), Montpellier (1289), conforme Thomas Bender (e não de “*Studium Generale*”), o qual ainda afirma que: “*The statement that all universities are descended either directly or by migration from these three prototypes [Oxford, Paris, and Bologna] depends, of course, on one's definition of a university. And I must define a university very strictly here. A university is something more than a center of higher education and study. One must reserve the term university for – and I'm quoting Rashdall here – ‘a scholastic guild, whether of masters or students,*

política das universidades fez com que elas se tornassem ainda na Idade Média instituições dotadas de uma “*ordo iuris*” própria, detentoras de ampla jurisdição sobre os fatos e atos jurídicos que envolvessem o seu patrimônio e os seus membros – fossem professores, alunos ou servidores –, mantendo hierarquias e órgãos competentes para emanar normas prevendo por meio de ritos e de cerimônias específicos a outorga de “graus” acadêmicos, faculdades para desempenhar determinadas atividades profissionais (LE GOFF, 2007, p. 178-179)⁶.

Embebidas nas lógicas do universo medieval desde a sua gênese, a “*ordo iuris*” acadêmica também apresentava como característica uma hierarquização própria das relações entre os seus membros⁷, divididos em categorias, assim como dos “graus” que outorgava por meio de cerimônias de investidura com ritos e liturgias próprios. O novo estamento soube se valer desses ritos para a implementação de estratégias pontuais com grande impacto no universo simbólico, ricas em analogias com as solenidades que caracterizavam os estamentos eclesiástico e nobiliárquico. Espelhando-se nesses dois últimos, entre o Medieval e a Modernidade o mundo acadêmico dos juristas elaborou, instituiu e consolidou fórmulas, gestos ritualísticos e paramentos, tendo por resultado uma potente liturgia de exaltação das virtudes acadêmicas legitimada pela posse do conhecimento, assim como legitimadora dessa última em um processo de retroalimentação contínua.

Sem a pretensão de ser exaustivo, o objetivo desse artigo é analisar por meio de quais parâmetros os professores de direito medievais e modernos atuaram na gênese e no desenvolvimento de mecanismos que caracterizaram as representações da ordenação hierárquica na liturgia das virtudes que se encontrava na base das cerimônias e solenidades da “*ordo iuris*” universitária, além dos principais desdobramentos e variações sofridos em algumas das mais tradicionais universidades da Europa Ocidental no período entre a instituição da Universidade de Bologna (1088) e a emanação do decreto de 17 de setembro de 1808, por meio do qual Napoleão Bonaparte consumou a reforma do sistema educacional francês, o qual se estendeu aos países por ele ocupados, revogando os estatutos centenários das principais universidades de então.

engaged in higher education and study’, which was later defined, after the emergence of universities, as studium generale” (BENDER, 1991, pp. 13-14).

⁶ Em um capítulo específico da sua obra, intitulado “A ‘bela’ Europa das cidades e das universidades”, o autor oferece uma panorâmica aprofundada e bastante articulada sobre a instituição das universidades medievais no século XIII, o qual deve ser lido em conjunto com a outra obra que se dedica exclusivamente aos produtores do conhecimento no período medieval francês, com uma vasta e articulada análise sobre papel desempenhado pelos professores universitários, vistos como membros de uma instituição que se move por mais das mesmas lógicas que marcaram as corporações de ofício (LE GOFF, 2006, p. 93 ss). Vide, ainda sobre o tema, LE GOFF, 1992, p. 199 ss.

⁷ Sobre o papel da hierarquia no imaginário medieval, também no campo eclesiástico, vide DUBY, 1994, p. 85 ss.

1. O UNIVERSO ACADÊMICO MEDIEVAL ENQUANTO *ORDO IURIS*: ORDENAÇÃO HIERÁRQUICA E OUTORGA DE GRAUS

Ao longo da Idade Média era algo relativamente comum a regulamentação de cada universidade mencionar diferentes nomenclaturas como destinatários das suas normas, seja no que concerne à ordenação hierárquica dos seus membros, seja no que se refere aos graus outorgados. A grande pluralidade que caracterizava a academia medieval fazia, porém, que subsistisse um imenso mosaico de graus e condições, regidos de modo diferente em cada ateneu. Emblemática desse fenômeno, no caso específico da Universidade de Toulouse, é a norma emanada em 15 de julho de 1314 pelo seu reitor, Bertrand de la Tour, intitulada “*Grands statuts de l’Université et de la faculté de droit et de décret*”, que previa como destinatários os “doutores, mestres, licenciados, bacharéis e estudiosos” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493) daquele ateneu, sem menção às características que delineavam a condição jurídica de cada um desses.

Somente com o advento da Modernidade foi possível constatar a existência de documentos fornecendo elementos mais precisos acerca das várias nomenclaturas de títulos e de graus das ordenações universitárias medievais. É o que ocorre no âmbito da obra “*De Claris Archigymnasii Bononiensis Professoribus a Saeculo XI usque ad saeculum XIV*” publicada em 1769 por Mauro Sarti⁸. Ao longo das páginas, o autor analisava a particularíssima “*ordo iuris*” da Universidade de Bolonha – a *Alma Mater studiorum*, reportando os graus existentes no período em que ali professavam o magistério não só os juristas Pepo⁹ e Inério¹⁰, mas também os discípulos desse último: Bulgaro¹¹, Jacopo¹², Martino¹³ e Hugo¹⁴. As informações emergem, em particular, quando Sarti apresentava Walfredus¹⁵, professor de direito canônico, baseado em duas peças contratuais do

⁸ Mauro Sarti (1709-1766) foi monge camaldolense, filósofo e historiador, tendo sido responsável pelo primeiro grande projeto de resgate dos documentos dos primeiros séculos da Universidade de Bolonha, patrocinado durante os pontificados de Bento XIV e de Clemente XIII.

⁹ O jurista toscano Pepo foi um dos primeiros professores de direito romano da Universidade de Bolonha.

¹⁰ Inério (1055-1125), foi advogado e professor de direito na Universidade de Bolonha. Tornou-se famoso por ter desenvolvido o primeiro grande trabalho de resgate e análise do direito romano e por ter fundado a primeira grande escola de estudos jurídicos da Idade Média, aquela dos Glosadores. Ver, a respeito, CALASSO, 1970, p. 521; e, a introdução da obra CALASSO, 1957, p. 3 ss; vedi, ainda, ROTA, 1954; BESTA, 1980; SPAGNESI, 1970.

¹¹ Bulgaro da Bologna (1085-1166), aluno de Inério e professor de direito na Universidade de Bolonha, pertencente à escola dos Glosadores.

¹² Jacopo de Porta Ravenate (desconhecido-1178), aluno de Inério e professor de direito na Universidade de Bolonha, pertencente à escola dos Glosadores.

¹³ Martino Gosia (desconhecido-1167), aluno de Inério e professor de direito na Universidade de Bolonha, pertencente à escola dos Glosadores.

¹⁴ Hugo de Porta Ravenate (desconhecido-1171), aluno de Inério e professor de direito na Universidade de Bolonha, pertencente à escola dos Glosadores.

¹⁵ Walfredo (desconhecido-1169), professor de direito, juiz (*judex sacri Palatii*) e *podestà* de Bolonha no ano de 1167. Encontra-se entre os membros mais antigos da escola dos glosadores. Vide, a respeito, HESSEL, 1910, p. 49; e, SCHUPFER, 1895, p. 291.

século XII¹⁶. Delas se extrai que o glosador teria passado “muito tempo ensinando as leis, a quem foi dado o título honorífico de professor” (SARTI, 1769, p. 29), sendo “chamado não apenas de jurista, mas também de doutor em direito” (SARTI, 1769, p. 29). As menções contidas em ambos os contratos fornecem, além das designações específicas “professor” e “doutor”, elementos para intuir a posição que elas poderiam ocupar na ordenação hierárquica universitária. Aquele que por muito tempo ensinava, tinha a honra de ser chamado de “professor”, enquanto que, acima da posição de “jurista” – aqui contemplado enquanto indivíduo que concluiu um primeiro itinerário de formação universitária –, estaria o “doutor em direito”.

Seguindo os passos de Mauro Sarti, cuja obra abundantemente citava, Friedrich Carl von Savigny asseverou na sua monumental obra “História do Direito Romano na Idade Média” que o “o título de doutor, professor ou mestre era, sem dúvida, aquele pelo qual Irnério e seus sucessores eram chamados enquanto docentes” (SAVIGNY, 1822, p. 186). Tais títulos, contudo, não significariam “nem um ofício nem uma dignidade conferida, algo que então não existia” (SAVIGNY, 1822, p. 186). A institucionalização da expressão “doutor” enquanto referente ao notório saber de um determinado indivíduo com formação acadêmica teria se dado, então, ainda segundo relata Savigny, somente no final do século XII, quando a Universidade de Bolonha tinha se consolidado e obtido notoriedade, principalmente devido a atuação dos seus professores. A institucionalização teria, ainda, suas raízes no fato de que “os professores da faculdade de direito tinham adquirido, além da faculdade de lecionar, uma espécie de autoridade através do privilégio concedido pelo Imperador Frederico I” (SAVIGNY, 1822, p. 187).

As fontes disponíveis atualmente não apresentam relatos precisos sobre o modo por meio do qual era realizada a ascensão dos candidatos a esses títulos. Não se descarta a possibilidade de que esses mesmos títulos em alguns contextos específicos possam ser originariamente compreendidos como uma variação de “*fons honorum*”, uma vez que, nesses casos, eram atribuídos também por autoridades eclesiásticas e nobiliárquicas em razão do reconhecimento de um estado do seu destinatário e não propriamente pela conclusão de um determinado percurso de formação acadêmico.

A peça contratual do século XII mencionada por Sarti indicava que, naquele caso, o candidato ao título de doutor deveria ser um jurista. Savigny (1822, p. 188) afirmava, porém, que o título de doutor e a autoridade dele decorrente teriam começado a ser atribuídos por meio de mecanismos de

¹⁶ Trata-se do documento de compra de um terreno, datado de fevereiro do ano de 1128, intitulado “*Stephanus presbyter vendit domino Walfredo jurisperito agrum in fundo querceto*”, transcrito no livro II, n. XX, do arquivo de San Giovanni in Monte, e do instrumento de renúncia a uma lide datado do ano de 1129, intitulado “*Albertus quodam de Arardo renunciat liti quam habebat cum Alberio priore S. Victoris*”.

cooptação realizados pelos próprios professores entre os candidatos admitidos em um exame prévio de ingresso ao magistério, reiterando o fato de que a atribuição desse título comportava o “direito ilimitado de lecionar, combinado com a capacidade de avaliar seus próprios alunos, e de participar de novas promoções, ou seja, uma vaga na própria faculdade” (1822, p. 187). Mas o próprio jurista alemão considerava não se tratar de um direito “reservado exclusivamente aos doutores, pois no século XII havia professores que não ostentavam o título de doutores” (1822, p. 188)¹⁷. Entre os professores, existiria, portanto, uma evidente ordenação hierárquica: em posição mais alta, aqueles munidos de um título de doutor, seguidos daqueles que não possuíam o mencionado título. Logo abaixo dessa ordem estaria, ainda, o jurista, dotado de um título menor na ordenação, por meio do qual lhe vinha conferida a faculdade de realizar atos típicos do mundo do direito, mas não a possibilidade de ensinar. Na interpretação que Savigny forneceu no âmbito da sua obra sobre o direito medieval, os graus acadêmicos eram, portanto, três: os professores detentores do título de doutor, os professores comuns (meros *magister*) e os juristas.

A divisão em três graus foi reiterada recentemente nas pesquisas de William Norman Hargreaves-Mawdsley, que o levaram a conclusão de que durante o século XIII parece ter existido essa subdivisão no interior das universidades. Os termos utilizados na nomenclatura por ele encontrada sofrem, porém, pequenas variações em relação ao informado por Savigny, possivelmente devido ao fato desse último contemplar acima de tudo a estrutura das universidades italianas e alemãs, enquanto o primeiro observa com mais ênfase as britânicas e francesas. Os três diferentes graus das universidades que encontrou, foram: acadêmico, bacharel e mestre (*magistros studiorum doctoresque*). O primeiro deles, conforme relata Hargreaves-Mawdsley, o “acadêmico participava de palestras e argumentava sobre questões definidas nas escolas, o bacharel era um aluno-professor que buscava obter uma licença para lecionar por conta própria” (1963, p. 2). Na posição de professores ordinários (informalmente também chamados de doutores) encontravam-se os detentores do título de mestre, considerado “o grau mais alto em qualquer corpo docente, acarretando na obrigação de lecionar na universidade por dois anos após a sua introdução na carreira” (HARGREAVES-MAWDSLEY, 1963, p. 2). Nas palavras de Hargreaves-Mawdsley (1963, p. 3), “‘Doutor’, como ‘Mestre’ e ‘Professor’, originalmente significavam nada mais do que ‘professor’ ou ‘homem instruído’”, sendo que, a princípio, os três termos aparentavam ser sinônimos, em um contexto que somente teria alterações significativas a partir do século XIV, quando “o título ‘Doutor’ começou, particularmente no sul da Europa, a ser usado ao invés de

¹⁷ No século XIII eram raros os juristas que ostentavam o título de doutor, já que a grande maioria somente atuava como “*causidicus*”, sem lecionar, tendo por título somente *judices* ou *causidicus*. Vide, a respeito, SARTI, 1769, p. 48.

‘Mestre’, para o título de reitor nas Faculdades de Direito Canônico, Direito Civil e Medicina, mas não nos de Teologia e Artes (1963, p. 3).

Recentemente, Jacques Le Goff também tratou do assunto coincidindo com os demais autores no que concerne à nomenclatura dos graus outorgados pelas universidades, afirmando que “o primeiro estágio era o bacharelado, uma espécie de iniciação comparada aquela que o jovem nobre, o bacharel, adquiria ao entrar na cavalaria” (2007, p. 178); em seguida “vinha o diploma essencial, a *licentia ubique docendi*, a licença de ensinar em toda parte, que se tornou a nossa licenciatura” (2007, p. 179) e, por fim, “o terceiro e último grau superior era o doutorado, que fazia dos seus beneficiários mestres. Assim nascia a Europa dos professores” (2007, p. 179).

Durante todo o Medievo e a Modernidade as expressões “doutor”, “mestre” e “professor” permaneceram nas mais variadas nomenclaturas utilizadas pelas universidades da Europa Ocidental, sem que houvesse uma harmonização da ordenação hierárquica entre elas. Em todos os casos tinham por sinônimo “docente”, pessoa cuja atividade profissional era o magistério, mas em cada país com conotações diferentes e variações também de universidade a universidade. Nos últimos séculos da Idade Média e no Renascimento as expressões “bacharel”, “ordinário”, “reitor” e “chanceler”, por sua vez, já possuíam sentidos próprios, estando harmonizados em quase todas as realidades europeias. O primeiro era detentor da faculdade de desempenhar uma determinada atividade profissional com reconhecimento acadêmico (médico, filósofo, jurista); o segundo, era detentor do direito de lecionar de modo amplo sendo responsável por uma cátedra universitária, encontrando-se no ápice da carreira acadêmica; o terceiro, era o administrador de toda a estrutura universitária, gestor do cotidiano, moderador dos conflitos e interesses, das finanças e da organização didática do ateneu; o quarto, e último, era o representante do papado ou do Imperador nas universidades dos territórios em que exercitavam o poder temporal (LE GOFF, 2007, p. 174).

Nos primeiros séculos de vida das universidades o uso dos títulos e dos graus era algo que se refletia diretamente também na hierarquia entre elas, à medida que somente aquelas cujos estatutos eram previstos por atos jurídicos imperiais (constituições, editos e decretos) ou eclesiásticos (bulas papais) poderiam ter reconhecidos os títulos e graus que outorgavam. Em outros termos, diferentemente do que ocorria com a ordenação hierárquica das “escolas autênticas”, aquela das “escolas ilegítimas” – cujo ato de fundação não possuía abrigo em norma imperial ou eclesiástica – não teria alguma eficácia fora dos muros da própria instituição. Como afirma Lynn Thorndike, somente os destinatários de títulos e de graus das universidades consideradas “autênticas” poderiam gozar “de costumes e liberdades especiais e são reverenciados com marcada reverência não menos pelos príncipes seculares e clérigos do que pelo povo, e tais são louvavelmente intitulados mestres e acadêmicos” (1944, p. 215).

No início do século XIX Napoleão Bonaparte emanou as normas que consumaram o processo pelo qual ocorreu a incorporação das universidades no aparelho estatal, limitando severamente a ideia de ampla autonomia que caracterizava a *ordo iuris* que provinha da Idade Média. A extensa reforma do Estado empreendida na França napoleônica regulamentou a divisão das universidades em áreas de conhecimento, assim como instituiu três graus universitários¹⁸. A lei de 10 de maio de 1806 criou o novo sistema universitário¹⁹ – a “*Université Imperial*” –, sendo que, dois anos depois, o decreto de 17 de setembro de 1808²⁰ complementou a norma precedente, limitando a divisão interna das universidades em cinco faculdades²¹, assim como instituindo como graus universitários o bacharelado, a licenciatura e o doutorado²². A reforma francesa teve impacto imediato em todos os ateneus dos países ocupados nas guerras napoleônicas, revogando de modo definitivo a maioria das normas pluricentenárias até então em vigor nesses e impondo os modelos pentapartite em faculdades e tripartite de graus a serem outorgados.

2. RITUAIS E CERIMÔNIAS DO MUNDO UNIVERSITÁRIO MEDIEVAL ENQUANTO LITURGIA DAS VIRTUDES: CORTEJOS ACADÊMICOS E SOLENIDADES DE COLAÇÕES DE GRAU

Seria muito difícil o surgimento e a consolidação na civilização medieval europeia de uma instituição com o porte e a envergadura das universidades sem que ocorresse nesse processo a propagação difusa de estratégias no campo simbólico. Em um universo regido por pesadas e portentosas cerimônias, solenidades, ritos e paramentos – que se constituíam como as principais manifestação visuais do poder político –, as estratégias litúrgicas das duas grandes instituições

¹⁸ Ainda antes da instalação do Estado napoleônico, a *Convention nationale* emanou o decreto de 15 de setembro de 1793 cuja o texto tinha tido sua primeira redação elaborada por Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, o marquês de Condorcet, suprimindo as 22 universidades que atuavam na França, enquanto que o artigo 1.º do decreto de 25 de setembro de 1795 instituiu no lugar dessas as “*Écoles centrales*”, afirmando que “*pour l’enseignement des sciences, des lettres et des arts, il sera établi, dans toute l’étendue de la République, des écoles centrales distribuées à raison de la population; la base proportionnelle sera d’une école par trois cent mille habitants*”, e reiterando a supressão das universidades: “*En conséquence de la présente loi, tous les anciens établissements consacrés à l’instruction publique sous le nom de collèges, et salariés par la nation, sont et demeurent supprimés dans toute l’étendue de la République*”.

¹⁹ A reforma do ensino na França foi sobretudo obra de Antoine François Fourcroy, diretor geral da instrução pública nomeado por Napoleão, que elaborou o texto da lei de 10 de maio de 1806 e seus dois atos complementares, os decretos de 17 de março e 17 de setembro de 1808. O artigo 1.º da norma de 1806 dispunha que “*Il sera formé, sous le nom d’Université impériale un corps chargé exclusivement de l’enseignement et de l’éducation publics dans tout l’Empire*”.

²⁰ “*Décret portant organisation de l’Université*”.

²¹ “*Art. 6. – Il y aura, dans l’Université impériale, cinq ordres de Facultés savoir: 1º Des Facultés de théologie; 2º Des Facultés de droit; 3º Des Facultés de médecine; 4º Des Facultés de sciences mathématiques et physiques; 5º Des Facultés des lettres*”.

²² “*Art. 16. – Les grades dans chaque Faculté seront au nombre de trois; savoir: le baccalauréat, la licence et le doctorat*”.

medievais, a igreja católica e as ordens nobiliárquicas, alimentavam cotidianamente o imaginário social buscando nessas estratégias a legitimação diante das grandes massas analfabetas. A instituição universitária desde a sua gênese se espelhou nas duas outras instituições para criar as fórmulas da sua própria ritualidade política²³, laicizando práticas e discursos construídos no seio da teologia²⁴. Bem munido pelo instrumental teórico fornecido por Pierre Bordieu acerca das estratégias do poder simbólico (1989, p. 14)²⁵, em um artigo de 1993 Luís Reis Torgal conseguiu retratar com precisão as raízes dos rituais do primeiro *studium* lusitano, entre Lisboa e Coimbra:

No caso da Universidade é por demais evidente a ligação dos seus rituais aos cerimoniais da Igreja. Se nas origens da Universidade há uma fortíssima componente eclesiástica, outra coisa não poderia, de resto, acontecer. Tal afirmação não serve apenas, no entanto, para nos ajudar a interpretar a simbologia dos ritos universitários, mas também para percebermos, em parte, as razões que explicam o ritmo da sua importância maior ou menor. (1993, p. 179)

As cerimônias e ritos que caracterizavam as estratégias da Igreja e da nobreza apostavam amplamente nas manifestações visuais da hierarquia enquanto demonstrações desse poder simbólico, fazendo com que a ordenação entre categorias se transformasse também em estratégia de distribuição de símbolos que constituem alegorias por meio de ocupação de espaços, com desdobramentos no universo dos trajes, dos paramentos e das cores; fenômenos que denunciavam a existência de linhas de divisão meticulosamente traçadas conforme o grupo ao qual cada indivíduo pertencia. Na Universidade de Viena, na Áustria, por exemplo, já no ano de 1369 era imposto durante a realização dos cortejos que antecedem as solenidades acadêmicas uma ordem de precedência baseada nos graus e nos campos de conhecimento (HARGREAVES-MAWDSLEY, 1963, p. 3).

A hierarquia se manifestava no campo simbólico em ocasiões como os cortejos acadêmicos e a ocupação dos espaços dos “salões nobres”, verdadeiros templos laicos que constituíam o pano de fundo e emolduravam a realização dos principais rituais do cotidiano universitário: a posse de reitores, a abertura do ano letivo, a outorga de título de doutor “*honoris causa*”, os atos de admissão de professor titular (o “*ordinariatus*”) e a colação de grau nos seus diferentes níveis. Servem como exemplos os salões de atos do Palazzo dell’Archiginnasio da Universidade de Bolonha, do Palazzo

²³ “Ritualidade política” (BOUREAU, 1991, p. 1253 ss.), que por sua vez, examina a hipótese de as formas gestuais possuírem um poder próprio, uma “eficácia performática”, tal qual afirmou na sua Introdução AMIRA, 1909, p. 2 ss.

²⁴ O processo de laicização – que pode também ser chamado de “descanonização” – ocorre dentro de um movimento mais amplo, esse último bem delineado sob a análise de SCHMITT, 2006, p. 35 ss.

²⁵ Especificamente sobre o modo como os símbolos são vistos e utilizados no cenário medieval, é válida a síntese de Michel Pastoureau: “*Le symbole est un mode de pensée et de sensibilité tellement habituel aux auteurs du Moyen Âge qu'ils n'éprouvent guère le besoin de prévenir les lecteurs de leurs intentions sémantiques ou didactiques, ni de toujours définir les termes qu'ils vont employer*” (2004, p. 12).

del Bò, na Universidade de Pádua, assim como a Aula Magna da Universidade de Salamanca e o Sheldonian Theatre da Universidade de Oxford; por fim, a Sala dos Capelos da Universidade de Coimbra, que antes de assumir a função de sala magna do ateneu serviu de 1143 a 1383 como sala do trono do paço real português. A reger essas disposições acerca da ocupação dos espaços encontrava-se sobretudo a ideia de “ordem de precedência”, fundamentada em uma rígida disciplina: o poder se manifestava dentro daqueles espaços físicos privilegiados pela ostentação do direito ao uso ou não da cátedra e das cadeiras a essa próxima, do uso da tribuna, da permanência ou não sobre tablados e tapetes, da proximidade das autoridades, da ordem de entrada e de saída da cerimônia. Com a concretização desses pequenos direitos, a hierarquia acadêmica ganhava forma e concretude perante os olhos da sociedade.

A “ordem de precedência” dos cortejos acadêmicos apresentava muitas analogias com aquela utilizada pela Igreja nas principais solenidades do calendário litúrgico. Vestindo túnicas²⁶, togas²⁷ e samarras²⁸, tendo a borla²⁹ sobre a cabeça, à frente do cortejo encontravam-se os professores de ingresso mais recente no ateneu, passando pelos ordinários, pelos decanos de cada faculdade, até chegar ao reitor³⁰. Em um silêncio de grande eloquência, a hierarquia típica da *ordo iuris* do mundo universitário se manifestava visualmente pelas ruas da cidade em uma curta caminhada de algumas

²⁶ A túnica, ou batina, é uma peça longa e acinturada, fechada na frente por trinta e três botões. Nas tradições francófona e anglofona possui um pendente, o “*epitoge*”, nas cores da área de conhecimento. Nas túnicas francesas está pendente somente no ombro esquerdo, contendo de uma a três estreitas faixas brancas em pele de arminho, representando os graus acadêmicos: o bacharel usa o “*epitoge*” contendo uma só faixa em pele de arminho, o mestre com duas faixas e o doutor com três faixas. Nas túnicas da tradição anglofona pende nos dois ombros, como uma pequena estola eclesiástica, sem as faixas de arminho.

²⁷ A toga, nos países lusófonos denominada também “beca”, é uma capa preta de tecido utilizada sobre a túnica, com variações de modelos para cada universidade, possuindo mangas longas e duplas, pala larga, grandes costais e sobrepele.

²⁸ Pequena capa pendente dos ombros até a altura do cotovelo, utilizada somente usado pelos reitores, chanceleres e professores munidos do “*ordinariato*” (titularidade). Os reitores utilizam na cor branca, enquanto os demais nas cores das respectivas áreas de conhecimento, sendo, no caso dos juristas, o vermelho.

²⁹ Os paramentos de cobertura utilizados nas cerimônias acadêmicas se dividem em duas categorias: os docentes munidos do “*ordinariato*” possuem a exclusividade no uso de um chapéu esférico – que na tradição ibérica é ornado como passamanaria de onde pendem tufo de fios tomando a forma de uma campânula com as cores da área de conhecimento a qual pertencem –, chamado na língua portuguesa de “borla” e naquela espanhola de “*birrete*”, enquanto que nas línguas italiana, francesa, alemã e inglesa com as expressões “*tocco*”, “*toque*”, “*barrets*” e “*trencher*”, respectivamente. Na tradição ibérica a borla serve também para o momento da colação de grau, quando o reitor ou professor ordinário que preside a sessão solene à impõe momentânea sobre a cabeça de cada um dos formandos. Vide, a respeito, GROVES, 2011.

³⁰ Segue nesse sentido as antigas regras de cerimonial adotado na Universidade de Salamanca, na Espanha, ainda hoje em vigor: “*Reunidos los doctores y revestidos de traje académico, se forma el cortejo según el orden tradicional. A una señal del Rector, el maestro de ceremonias da un golpe en el suelo con su cetro y se ponen todos en marcha, precedidos de las chirimías y acompañados de los heraldos y maceros. Cierra el cortejo el Rector, a quien siguen autoridades y personas especialmente invitadas a ello. El doctorado queda en el salón en espera de ser llamado*”. In: “*Ceremonial para la investidura de doctores honoris causa*”, disponível no site da universidade espanhola: <https://campus.usal.es/gabinete/protocolo/Ceremonial.pdf>

centenas de metros³¹, estimulando no campo simbólico o imaginário da sociedade medieval³² por meio de uma imponente liturgia de exaltação das virtudes acadêmicas. Em um universo em que o vestuário detinha a função de “código de estatuto social e de situação” (LE GOFF, 1994, p. 208), a pluralidade e o cosmopolitismo da vida acadêmica³³ também deveriam ser refletidos enquanto elementos legitimadores da autoridade: nos cortejos e cerimônias de boa parte dos ateneus era comum os professores ostentarem a indumentária da universidade em que tinha realizado a última etapa da sua formação, salientando a diversidade de escolas e de teorias, assim como, indiretamente, de percepções do mundo³⁴. Previstos de modo ordinário para as cerimônias acima mencionadas, os cortejos poderiam ocorrer também em outras situações importantes do cotidiano medieval, como a recepção no ateneu de alguma autoridade imperial, municipal ou mesmo de algum legado pontifício.

De igual modo, o simbolismo em torno ao ato de imposição da borla por parte do professor sobre a cabeça do aluno³⁵ nas cerimônias de colação de grau (PANZIROLLUS, 1637, p. 95) denotava não só a relação de hierarquia entre esses, mas também a transmissão do mestre ao discípulo daqueles que eram considerados dons e virtudes acadêmicas. Por direito, cabia o ato ao

³¹ A “ordem de precedência” adotada nos cortejos da Universidade de Cambridge durante o século XVII, segundo relata William Clark, era composta dentro dos seguintes parâmetros: “(1) *In terms of the sorts of academic degrees, as in the Cambridge parade.* (2) *In terms of the dates of when academic degrees were received. Here precedence or seniority accrued in the order of the length of time a degree had been held. The longer one had been a doctor or master, the more seniority one had. The latter could be measured (a) absolutely: no matter where one had graduated, only the respective degree dates mattered. Or it could be measured (b) relatively: degree-holders from other universities had lower status relative to degree-holders teaching at their alma mater (Doctor sive Magister Noster).* (3) *In terms of the dates of when professorships were received. Here precedence or seniority accrued in order of the length of time a professorship had been held. The longer one had been a full or ordinary professor in the faculty and/or university, the more seniority one had. That latter could also be measured (a) absolutely: seniority carried over intermurally and/or between faculties. Or professorial seniority might be measured (b) relatively: seniority only accrued intramurally and/or within a faculty.* (4) *In terms of a complex calculus of (1) to (3)*” (2006, p. 40).

³² O conceito operacional ao qual aqui faz-se referência é aquele fornecido por Cornelius Castoriadis, quando afirma: “O imaginário não é a partir da imagem no espelho ou no olhar do outro. O próprio espelho, e a sua possibilidade, e o outro como espelho são antes obras do imaginário que é criação *ex nihilo*. Aqueles que falam de ‘imaginário’ compreendendo por isso o ‘especular’, o reflexo ou o ‘fictício’, apenas repetem, e muito frequentemente sem o saberem, a afirmação que os prendeu para sempre e um subsolo qualquer da famosa caverna: é necessário que (este mundo) seja imagem de alguma coisa. O imaginário de que falo não é imagem de. É criação incessante e essencialmente indeterminada (social-histórica e psíquica) de figuras/formas/imagens, a partir das quais somente é possível falar-se de ‘alguma coisa’. Aquilo que denominamos ‘realidade’ e ‘racionalidade’ são seus produtos” (1982, p. 13).

³³ LE GOFF, 2007, p. 178.

³⁴ Trata-se de uma tradição ainda hoje mantida nas universidades lusitanas, mas pouco recordada nas francesas, alemãs e italianas.

³⁵ O significado simbólico da gestualidade no universo medieval é salientado por Le Goff no capítulo sugestivamente intitulado “civilização dos gestos”: “Os gestos vão assim adquirir uma amplitude particular, mesmo que a escrita, propriedade quase exclusiva dos clérigos, seja igualmente um gesto, manual, importante e respeitado. Contratos e juramentos são acompanhados de gestos. Quando do ritual de homenagem vassalar e de investidura, o vassalo coloca suas mãos juntas entre as de seu suserano, que fecha as suas sobre elas: é a *imixitio manuum*. Depois o beijo (*osculum*) assinala e significa que o seu senhor o adotou em sua família. Assim, os vassalos o são ‘de boca e mão’. Prece, bênção, incensamento, penitência ... todos os domínios da liturgia ou da fé são investidos pelo gestual” (2011, p. 145).

reitor, mas na sua impossibilidade, poderia ser delegável a um dos pró-reitores, ao decano ou também a um dos “ordinários”, o qual assumiria a presidência da sessão solene.

O rito de imposição da borla vinha acompanhado por outros pequenos gestos que ocorriam concomitantemente, compondo um mosaico de símbolos com impacto no imaginário medieval. Diferentemente do que ocorria nas cerimônias de ordenação, em que o candidato aos vários graus do sacerdócio – diaconato, presbiterado ou episcopado – se ajoelhava diante do ordenante, que lhe impunha as mãos; o aluno, no momento em que era recitada a fórmula da outorga do grau, fazia somente uma leve inclinação diante do professor, que a uma curta distância fazia a imposição da borla. O ideal de liberdade de pensamento que se encontrava no âmago da instituição universitária não permitia que o aluno fosse colocado de joelhos, aos pés do celebrante, em posição de irrestrita obediência, como era feito com os clérigos no ritual de ordenação. No imaginário medieval a hierarquia e a obediência eram valores e obrigações a serem observados com rigor, mas que jamais poderiam colidir com a ideia de liberdade que permeava a atuação acadêmica. Nem mesmo os membros das ordens nobiliárquicas demonstravam, no ritual de investidura, tamanha representação simbólica da liberdade: diante do seu suserano, fosse imperador, rei, duque ou conde, o vassalo deveria se prostrar colocando por terra somente um dos joelhos – enquanto o outro ficava flexionado, mas não apoiado no chão, tendo por significado a constante prontidão e estado alerta no qual deveria sempre estar o cavaleiro em defesa do seu senhor –, inclinando a cabeça e aguardando os toques da espada nos ombros, em sinal de entrega ao suserano. Em ambos os casos, eclesiástico e nobiliárquico³⁶, de modos diferentes o candidato tocava o chão em sinal de obediência. A ideia de liberdade que estava no centro da vida acadêmica impedia a realização de um gesto com significado de total entrega à instituição a qual se filiava.

O rito de imposição prevendo o ajoelhamento ou a genuflexão perante seu superior, fosse esse bispo ou suserano, tinha por significado também a transmissão passiva de conteúdos específicos: valores e responsabilidades. Com o sacramento da ordem os clérigos recebiam pela imposição das mãos do ordenante (GRÜN, 2006, p. 33-34)³⁷ o Espírito Santo, repetindo um gesto realizado pelos

³⁶ No caso específico das ordens nobiliárquicas, a cerimônia de investidura “[...] representa, para aqueles que comandam, a entrada na era das responsabilidades pessoais, na idade adulta. Ela expressa para os guerreiros de base, sua admissão em uma profissão invejada: agentes auxiliares do poder (enquanto estiverem em condições de exercê-la), eles convivem com os poderosos e elevam-se, assim, acima da condição da massa anônima dos trabalhadores da terra, de onde muitos vieram [...] daqueles que portam armas, símbolos e fundamentos do poder medieval” (FLORI, 2005, p. 39-40).

³⁷ No caso de ordenação de diáconos e presbíteros a imposição das mãos sobre a cabeça do ordenando é feita por somente um bispo, no caso de ordenação de um bispo, ao contrário, devem ser três outros bispos a realizarem simultaneamente a imposição, em todos os dois casos, após um breve silêncio, recitando a oração consecratória: “Ó Deus Todo-Poderoso... fazeis crescer... a vossa Igreja. Para a edificação do novo templo, constituístes três ordens de ministros para servirem ao vosso nome, como outrora escolheste os filhos de Levi para o serviço do antigo santuário”. Os atos litúrgicos da ministração do sacramento da ordem estão previstos no documento

apóstolos e relatado com precisão pelo evangelista Lucas³⁸. Com a imposição da espada sobre os ombros, os cavaleiros recebiam do seu suserano as responsabilidades de guarda, defesa e serviço em relação aos seus superiores e aos mais vulneráveis. Pela imposição da borla por parte do reitor, do decano ou do “*ordinarius*” durante a colação de grau consumava-se o processo de transmissão ao aluno do saber e da inspiração, assim como a legitimação – melhor dizendo, a faculdade – para realizar os atos típicos de um determinado campo de conhecimento, em nome da instituição que concedeu o grau.

Nas cerimônias de doutoramento em Direito, ao impor a borla sobre a cabeça do doutorando, o reitor pronunciava a fórmula latina por meio do qual se materializava a outorga do grau: “Pela autoridade a mim concedida pelas leis do Reino te confiro o grau de doutor em direito”³⁹. Após a imposição da borla seguia a entrega do capelo, do anel e do livro, os dois últimos representando o casamento com a sabedoria e os segredos dessa última. Na entrega do capelo era recitada, sempre em latim, a fórmula “recebe o capelo para que com ele não só te sobressaías aos demais em dignidade, mas que também, como com o elmo de Minerva, estejas protegido para a luta”⁴⁰, enquanto que aquela recitada na entrega do anel era “a sabedoria, com esse anel, é a ti oferecida voluntariamente como esposa em perpétua aliança: mostra-te digno esposo de tal esposa”⁴¹, e, por fim, na entrega do livro: “Tenho aqui o livro aberto, para que abras os segredos da sabedoria. Tenho-o fechado, para que ditos segredos, segundo convenha, os guardes no fundo do coração. Dou-te a faculdade de ensinar, compreender e interpretar”⁴². Recebia-se, portanto, a legitimação para o

intitulado “*Cæremoniale Episcoporum*”, emanado pelo Papa Clemente VIII no ano de 1600, reformado em 1984 pela Sagrada Congregação do Culto Divino, encontrando-se aqueles referentes à ordenação diaconal entre os parágrafos 491 e 517; à ordenação presbiteral entre os parágrafos 518 e 542; e, por fim, os atos da ordenação episcopal entre os parágrafos 563 e 597. A oração consecratória está prevista no *Pontificale Romanum*, 1990, p. 121 ss.

³⁸ A imposição das mãos para a transmissão dos dons do Espírito Santo consta em três passagens do livro dos Atos dos Apóstolos: capítulo 6, versículos 5 e 6 (“A proposta agradou a toda a multidão. E escolheram Estevão, homem cheio de fé e do Espírito Santo, Filipe, Prócoro, Nicanor, Timon, Pármenas e Nicolau, prosélito de Antioquia. E os apresentaram perante os apóstolos; estes, tendo orado, lhes impuseram as mãos”); no capítulo 08, versículo 17 (“Então os dois apóstolos lhes impuseram as mãos e receberam o Espírito Santo”), e no capítulo 19, versículo 6 (“E quando Paulo lhes impôs as mãos, o Espírito Santo desceu sobre eles, e falavam em línguas estranhas e profetizavam”). O gesto encontra-se em outras passagens da bíblia sempre revestido de tons reverenciais, mas com sentidos diferentes (Gênesis 48:14–19).

³⁹ “*Auctoritate mihi concessa legibus Regni tibi confero gradum legum doctoris*”. In: “*Ceremonial para la investidura de doctores honoris causa*”, disponível no site da universidade espanhola: <https://campus.usal.es/gabinete/protocolo/Ceremonial>.

⁴⁰ “*Accipe capitis tegmen apice ..., ut eo non solum splendore ceteris praeceas, sed etiam tamquam Minervae casside ad certamen munitus sis*”. In: Idem.

⁴¹ “*Sapientia tibi hoc anulo in sponsam sese ultro offert perpetuo foedere: fac tali sponsa te dignum sponsum exhibeas*”. In: Idem.

⁴² “*En librum apertum, ut scientiarum arcana reseres. En clausum, ut eadem prout oporteat in intimo pectore custodias. Do tibi facultatem legendi, intelligendi et interpretandi*”. In: Idem.



exercício do magistério, mesmo que de modo provisório, até ser alcançada a condição jurídica definitiva de professor por meio do exame para aceder ao “*ordinariatus*”.

A sequência de atos litúrgicos que moviam a colação de grau se aproximava mais da lógica da cerimônia de investidura nobiliárquica do que de ordenação sacerdotal. O ato de ascensão nobiliárquica, por sua vez, se delineou enquanto rito elaborado “para se assemelhar o máximo possível com a administração dos sacramentos da igreja” (SCOTT, 1991, p. 13), servindo como inspiração também para as solenidades de posse dos magistrados (BOEDEL, 1992, p. 18). Em meio a essa dinâmica torna-se evidente o quanto os elementos simbólicos das duas principais cerimônias laicas medievais – a investidura e a colação de grau – fincam, no decorrer dos séculos XII e XIII, suas raízes mais profundas em uma mesma genealogia baseada no fenômeno da “recuperação de temas de carácter místico-sagrado por parte de autores leigos” (LE GOFF, 1989, p. 66). Se, por um lado, as investiduras nobiliárquicas foram se tornando cada vez mais semelhantes aos cerimoniais de ministração dos sacramentos em que “cada veste, cada gesto, transforma-se em símbolos de virtude” (LE GOFF, 1989, p. 66), por outro, foi nesses mesmos gestos de imenso impacto simbólico que as solenidades medievais de colação de grau – em particular o juramento, a imposição da borla, a entrega do anel, o uso de vestes e de paramentos específicos para esse fim – foram tomar a sua inspiração.

O rito de imposição da borla permanece desde a Idade Média nas universidades de Coimbra (FONSECA, 1989, p. 86) e de Salamanca no âmbito do cerimonial de “imposição das insígnias”, momento alto da colação de grau, sendo alguns de seus elementos com frequência revividos nas cerimônias das universidades ibéricas e da América Latina, enquanto nas demais universidades europeias foram em grande parte abandonados entre o final da segunda guerra mundial e a deflagração das contestações de 1968⁴³. A versão mais tradicional do rito vigorou nas universidades italianas, portuguesas e espanholas até meados do século XIX⁴⁴, vigorando até os dias de hoje somente nas cerimônias de outorga do título de doutor “*honoris causa*” da Universidade de Salamanca⁴⁵.

⁴³ Nessas, após os discursos oficiais e o juramento ser recitado por um dos candidatos – sendo repetido pelos demais –, é feita a chamada nominativa com a entrega do diploma de colação de grau por parte do reitor ou do decano. Muda o gesto simbólico, mas não o significado: a transmissão do conhecimento não se dá mais por meio da pronúncia de uma fórmula acompanhada pela imposição da borla, mas pela entrega de um papel em que constam as frases que compõem a mencionada fórmula, munido da assinatura do reitor e da chancela da universidade.

⁴⁴ Vide a respeito o opúsculo *Del significato della Berretta Dottorale del sedere in Cattedra del libro serrato e poi aperto dell'anello della cintura d'oro del bacio e della benedizione nel conferimento delle Laure nelle Università*. Roma: Monaldi, 1858, p. 8-16, o qual foi recentemente objeto de análises no âmbito do artigo de LASALA, 2003, pp. 109-128.

⁴⁵ Vide o documento oficial do setor de protocolo do gabinete do reitor da Universidade de Salamanca intitulado “*Ceremonial para la investidura de doctores honoris causa*”, disponível no site do ateneu em 16 de outubro de

A dimensão simbólica e altamente estimulante desses ritos incidia no imaginário social, fazendo com que a cerimônia de colação fosse contemplada também como uma sequência de atos litúrgicos em que era celebrado o “sacramento do poder do estamento acadêmico”. Tornava-se equiparável, portanto, a um “ritual de investidura” nobiliárquica, e ainda “passível de se transformar num ‘ritual de consagração’” (TORGAL, 1993, p. 180).

Elaboradas e reelaboradas ao longo de vários séculos, as solenidades acima mencionadas foram realizadas por meio de uma intensa e incisiva liturgia voltada a legitimar a ordenação hierárquica dos indivíduos atuantes no mundo acadêmico e a autoridade deles na sociedade. Uma dinâmica que fica ainda mais evidenciada com o uso de trajes e paramentos próprios, tecidos e cores específicos, indicando visualmente cada categoria e a função desempenhada no cotidiano social. Critérios estéticos precisos, sobretudo de natureza cromática, deveriam tornar facilmente perceptíveis os membros da comunidade universitária no seu seio e da sociedade. Essa última, marcada pelo largo analfabetismo, encontrava na hierarquização das cores a certeza de que tipo de e de qual categoria era o acadêmico que tinha diante de si – se médico, jurista, filósofo ou teólogo –, legitimando a autoridade da qual estavam investidos.

3. NORMAS CONSUETUDINÁRIAS E DIREITO SAPIENCIAL NA REGULAMENTAÇÃO DOS TRAJES E PARAMENTOS ACADÊMICOS

Consolidados por meio de um direito consuetudinário autônomo das estruturas estatais, já na Idade Média os diversos tipos de trajes e paramentos acadêmicos foram se inspirando naqueles utilizados pelas ordens nobiliárquicas (BOEDEL, 1992, p. 33), com a sua regulamentação tomando força no Renascimento, quando passaram a ser também objeto de interpretação e de reinterpretação da doutrina. O fenômeno intensificou-se com o surgimento de tratados mais orgânicos e sistemáticos – fulcro de um decantado direito sapiencial (GROSSI, 2022, p. 25)⁴⁶ –, durante os séculos XVII e XVIII. Em várias partes da Europa os autores da ciência jurídica começaram a dedicar algumas linhas de seus escritos aos modos de hierarquização das relações universitárias por meio do uso de tecidos, cortes, cores, consolidando a sutil liturgia das virtudes que dava legitimação e autoridade aos professores, assim como inspirava os alunos. Adentrava nos livros de direito enquanto objeto de estudo o modo com o qual o poder simbólico dos juristas criava mecanismos de diferenciação do estamento dos acadêmicos em relação aos demais que compunham o restante da sociedade medieval, fossem eles formados por clérigos ou laicos, nobres ou plebeus.

2022: <https://campus.usal.es/gabinete/protocolo/Ceremonial.pdf>. Vide, também, sobre a história da Universidade de Salamanca, GARCIA Y GARCIA, 2004, p. 33 ss.

⁴⁶ Vide, também, GROSSI, 2007a, p. 15; GROSSI, 2010, p. 36; e, por fim, GROSSI, 2007b, p. 45 ss.

A imagem de rebuscados e requintados intelectuais, ou de “*lords of sciences*”, na riquíssima percepção anglófona, buscava se afastar no campo das vestimentas de ligações com a estética dos militares, vistos como truculentos e pouco afeitos a leituras ou à cultura, enquanto tornava-se regra a aproximação no que se refere à estética eclesiástica. Sendo boa parte dos professores provenientes de escolas diocesanas, assim como assíduos frequentadores das bibliotecas das abadias, o universo simbólico da hierarquia universitária dificilmente poderia se subtrair a essa influência, que em alguns casos foi incisiva a ponto de serem emanadas normas com indicações precisas sobre como a indumentária acadêmica deveria se inspirar naquela clerical. É o caso, por exemplo, dos Estatutos da Universidade de Alcalá, emitidos em 22 de janeiro de 1510 pelo Cardeal Francisco Jimenez de Cisneros⁴⁷, no qual o alto prelado determinava que:

*Todos e cada Reitor, conselheiros e acadêmicos recebam do colégio a cada ano [...] as correspondentes vestimentas, a saber, manto com capuz (caputio) de tecido de Buriel de Aragão [...] proibimos totalmente que os preditos possam sair do colégio sem o correspondente hábito e proibimos que alguém possa caminhar pelo colégio sem o referido manto ou ao menos com a toga talar distinta, que se disse hoppa, fechada até a metade como aquelas que usam dentro da igreja os cônegos da nossa Santa Igreja Toledana*⁴⁸.

O corte das togas universitárias, imitando aquelas dos clérigos seculares, com mangas e botões (trinta e três, ao todo, como a idade de Cristo) tornou-se regra⁴⁹ e, depois, já na Modernidade, influenciou radicalmente os vestuários dos primeiros teólogos do protestantismo. Esses, sendo também acadêmicos, mantiveram não só o corte, mas também a cor preta como caracterizadora das suas indumentárias.

Simbolizando austeridade, moderação, rigor e disciplina, a longa peça utilizada como veste de base por acadêmicos e clérigos – fossem católicos ou protestantes – tinha como função refletir a superioridade moral daqueles que a vestiam (HESPANHA, 2018, p. 78), distanciando-os do restante da população. Os paramentos, diferentes daqueles utilizados pelos membros do clero, tinham a função de diferenciar os universitários dos eclesiásticos, além de manifestar os vários graus hierárquicos existentes na academia e o campo de conhecimento ao qual pertencia cada um dos seus membros. Devido ao corte de suas vestes, o acadêmico medieval tornava-se reconhecível em meio à população, usando “uma peça de roupa longa, um tanto equipada, com mangas longas e

⁴⁷ Francisco Jimenez de Cisneros (1436-1517) foi teólogo franciscano, arcebispo de Toledo, cardeal da Igreja Católica e regente do Reino de Castelha, cuja ação política reformadora teve uma ampla influência na Espanha do Renascimento, sendo intitulada inclusive como “Reforma Cisneriana”. No campo universitário, foi um dos primeiros alunos da Universidade de Alcalá, para a qual mais tarde emanou os estatutos (*constituciones*).

⁴⁸ Vide, a respeito, GONZÁLEZ NAVARRO, 1991, p. 23 ss.

⁴⁹ Prova disso são os retratos de Galileo Galilei, pintado em 1635 por Justus Suttermans, e mantido na Galleria degli Uffizi, em Florença; e aquele de Hugo Grotius, pintado em 1631 por Michiel Jansz van Mierevelt.

geralmente estreitas” (BELTING, 1958, p. 12), sobre a qual frequentemente era usado “uma capa com mangas, uma toga estreita, sem mangas ou túnica que escorregava sobre sua cabeça, que às vezes era cintado, outras não. A capa ou manto com o capuz preso era usado seja dentro de casa, seja na rua” (BELTING, 1958, p. 12).

Como cobertura os professores usavam a borla, chapéu arredondado, enquanto que aqueles que concluíam o primeiro itinerário formativo na universidade recebiam o direito de usar o capelo⁵⁰, chapéu de quatro pontas com um pendente. O adereço comportava “grande acréscimo de honra para aquele a quem é concedido” (*Del significato*, 1858, p. 20), sendo que o seu uso deveria moderar os afetos e as paixões da alma, levando seu portador ao autocontrole: “O capelo aperta e abaixa os cabelos da cabeça, que denotam orgulho, vaidade e lascívia, desse modo ensina que o homem deve restringir e frear os ditos vícios” (*Del significato*, 1858, p. 20). As suas quatro pontas tinham por significado mostrar que o acadêmico “deve procurar fazer com que a fama de sua doutrina expanda as qualidades para as quatro partes do mundo” (*Del significato*, 1858, p. 20).

Esse sentido simbólico do uso do capelo encontrava-se presente na obra publicada no ano de 1645, por Johann Limnaeus⁵¹, autor de um dos principais comentários ao direito do Sacro Império. No oitavo capítulo do oitavo volume de sua coleção, o autor analisava os graus acadêmicos e os paramentos a esses concernentes, afirmando que o “capelo era um símbolo de liberdade” (1645, p. 549). A sua entrega aos acadêmicos representava a outorga da liberdade “de múltiplas formas: os discípulos são chamados da escravidão, os mestres são chamados à liberdade, aqueles da classe que se calam são elevados ao grupo dos ouvidos” (LIMNAEUS, 1645, p. 549)⁵². Nas palavras de

⁵⁰ Nas universidades italianas a entrega do capelo ao aluno tinha o seguinte significado: “[...] è a guisa di corona, con la quale si adornano le teste dei regi. Inoltre dice egli che copre e custodisce quella parte del nostro corpo, in cui come in certa seggia si riposa l'animo Alcuni la chiamano Birretum (come che secondo il detto Alciato questa dizione non sia latina) e Birretum vogliono costoro che sia come si dicesse quasi bis rectum, perché al dottore conviene esser retto tanto nell'insegnare, quanto nell'operare. Retto nel parlare e nel tacere. Retto verso dio, ed il prossimo. Dee fare l'officio suo con le parole e con gli scritti. Dee sempre dire la verità o affermando o negando. Alcuni altri chiamano la berretta Infula, ch'è lo stesso che mitra, o fascia in modo di Diadema, ed era ornamento della testa de' sacerdoti antichi. A questo proposito disse Cicerone: 'Praesto mihi sacerdotes Cereris cum influis ac verbenis fuerent'. Ma altri credono che questa parola Infula sia composta dall'ebraico e dal latino, cioè dalla particola In, che denota valde; e dalla parola fula, che s'interpreta addens, ovvero adjectio. O pure cadens, o ruina” (*Del significato della Berretta Dottorale del sedere in Cattedra del libro serrato e poi aperto dell'anello della cintura d'oro del bacio e della benedizione nel conferimento delle Laure nelle Università*, 1858, p. 20).

⁵¹ Johann Limnaeus (1592-1663) foi jurista e professor de direito público nas universidades de Altdorf de Nuremberg e de Jena.

⁵² Limnaeus cita também, no mesmo sentido, a obra VOLANTERANUS, 1506, p. 329; e, principalmente, BECANUS, 1580, p. 87, o qual afirmava: “Si enim insigne libertatis pileus fuit de vetustissimo vel Nochi vel liberorum instituto, vit illius pilei quo in arca feruati sunt ab undis, monumentum in hoc ritu exstaret sempiternū, quid ni dicamus apud eos qui summam generis sui propagandi Libertatē profitebantur, hunc morem sacrosanctū fuisse, vt ij qui secundum regē ac eius liberos atq. cognatos in summo honore versabantur, pileis vterentur, quò sese prae ceteris in libertate tuenda augenq. eximios monstrarent, ac vulgo hominum longe excellentiores ad id praestavidū quod tota gens nomine suo prae se ferebar? Crediderim itaque hos eos fuisse

Limnaeus, o capelo tinha por significado a proteção da sabedoria adquirida pelos candidatos contra os momentos mais duros e penosos: “aqueles que haviam escapado da tempestade tinham medo de tirar os seus capelos. Porque eles, navegando pelo mar tempestuoso das ciências, cercados por todos os lados pelas ondas horríveis e pelas inundações fervorosas do peludo Netuno, finalmente chegaram ao porto da erudição” (1645, p. 549)⁵³. Ainda no campo simbólico o uso da borla e do capelo comportava a proteção contra os maus pensamentos que estavam nas origens dos vícios incompatíveis com a atividade acadêmica, tais como a luxúria, a gula, a embriaguez e a soberbia.

O uso nas cerimônias e solenidades da borla em cor vermelha, exclusiva dos professores de direito, é testemunhado algumas décadas mais tarde, em 1679, nos escritos do jurista alemão Johann Christiani Itter⁵⁴, quando constatava que “no ato de doutorado quando as ilustres academias conferem o grau aos candidatos, os juristas de fato têm um chapéu de cor vermelha” (1679, p. 368).

A adoção do capuz na indumentária acadêmica, por sua vez, não tinha inicialmente por objetivo salientar a condição hierárquica ou social do usuário. Esse contexto, porém, se alterou na Inglaterra no final da Idade Média. Segundo as pesquisas realizadas por Natalia Belting, os acadêmicos passaram a empregá-los como paramento a partir da “promulgação de leis suntuárias dos reis e regulamentos similares das autoridades universitárias” (1958, p. 13)⁵⁵, que previam o uso de materiais específicos na confecção desses. Foi a partir dessas normas que “nas universidades inglesas, bacharéis de todas as faculdades foram autorizados a alinhar seus capuzes de inverno com pele de texugo ou lã de cordeiro. Mestres e regentes foram autorizados a usar forro de pêlo ou algo igualmente caro” (BELTING, 1958, p. 15)⁵⁶.

A análise oferecida por Belting indiretamente salientou um outro fenômeno que ocorreu durante os últimos séculos da Idade Média. O aumento do prestígio e da autoridade dos professores universitários, assim como o poder simbólico que eles passaram a exercer, acabou gerando a tendência ao uso cada vez mais recorrente de trajes caros e suntuosos, inclinação rapidamente adotada pelo corpo discente, gerando inclusive efeitos colaterais que foram objeto de normas específicas para combatê-los.

qui postea Salios se nominarút; è quibus reges legi solere Otto Frifingentis prodidit, ita vt pileatorum nomé huic ordini qui postea equestri título fuit insignitus; quondain fuisse credam”.

⁵³ Nessa passagem vem citado também Johannes Stuckii, que, por sua vez, reporta uma série de passagens da história romana legitimando o uso do capelo e da cor vermelha como símbolos de nobreza (STUCKII, 1597, p. 375).

⁵⁴ Johann Christiani Itter (1654-1699) foi jurista e advogado em Frankfurt.

⁵⁵ A emanção de normas suntuárias por parte das autoridades universitárias, assim como outras eclesiásticas, tinha por objetivo prevenir excessos no vestuário de determinado estamento, assim como usurpações de símbolos por parte daqueles que não tinham legitimidade para ostentá-los. Na Itália o tema foi analisado por MUZZARELLI, 2002, p. 5 e, ainda, por MUZZARELLI, 2003, p. 3, constando um elenco das principais normas em matéria em NATALINI, 2019, p. 5.

⁵⁶ Vide também, a respeito, MEINERS, 1804, p. 216.

Foi nesse contexto que, em pleno século XIV, a reitoria da Universidade de Toulouse passou a regulamentar detalhadamente – a partir dos preços em vigor no mercado local – os tipos de tecido a serem utilizados para a fabricação dos trajes acadêmicos. O objetivo não era somente tutelar os professores e estudantes mais vulneráveis economicamente, mas sobretudo evitar acusações de luxo excessivo, fenômeno considerado violação do código moral do estamento. Segundo consta no documento, era “tendência entre os clérigos e estudiosos da Universidade de Tolouse esta superfluidade, não apenas em detrimento dos próprios mas trazendo muitos males à própria universidade” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493), motivo pela qual o reitor, Bertrand de la Tour, decidiu “fixar um determinado preço para as ditas vestes e tecidos, para que com um preço e tarifa fixo esta superfluidade repreensível de roupas possa ser contida e um valor médio aprovado a respeito do traje seja mantido na universidade” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493). A norma era bem clara quando afirmava alcançar os trajes “feitos com o intuito de serem utilizados em aulas” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493), dispondo inclusive sobre os detalhes dos modelos e acessórios: “a sobretúnica fechada, a túnica superior, excluindo túnicas superiores fechadas, togas, capuzes e túnicas [...] não contando coletes sem mangas ou mangas que não aparecem, assim como luvas, sapatos e chapéus” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493). A medida, tão inusitada quanto drástica, tentava também evitar o abandono da universidade por parte de docentes e estudantes que não apresentavam condições de arcar com tais despesas, e que manifestavam o fato de estarem “abominando essa superfluidade de vestes e não sem razão temendo os custos elevados delas” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493), enquanto, por outro lado, “muitos dos que acederam à universidade se retiraram dela em virtude do culto e dos custos das vestes” (FOURNIER; ENGEL, 1890, p. 493). Situações análogas aconteceram no mesmo período em universidades da Alemanha, tendo por reação o mesmo ímpeto regulatório, proibindo nos seus estatutos aos “acadêmicos e professores de cederem em tais altas modas como os sapatos de ponta longa, meia-calças, mangas bufantes e cortadas” (BELTING, 1958, p. 7).

O alvorecer da Modernidade consolidou na maioria das universidades do norte da Europa – notadamente naquelas de Oxford e Cambridge –, o uso do capuz acoplado em uma capa por cima da túnica preta, fazendo com que a túnica perdesse as suas mangas. No resto da Europa, a capa dos acadêmicos passava a ser “cortada na frente e tinha mangas adicionadas a ela, mangas não necessariamente estreitas como eram na batina, mas cheias e fluidas, ou longo e arrastando com barras cortadas à moda secular” (BELTING, 1958, p. 12), devendo agraciar o seu usuário com ares suntuosos, que simbolicamente reforçassem a ideia de poder e autoridade. Para isso, usavam-se mangas largas e longas, sendo “tão compridas que tinham de ser cortadas longe da extremidade, entre o braço e a mão” (BELTING, 1958, p. 13). A suntuosidade, porém, tinha também um tanto

de pragmatismo e praticidade à medida que os acadêmicos as usavam para outras finalidades além daquelas meramente estéticas, quando “descobriram que essas mangas se tornavam excelentes bolsos para guardar de tudo, desde notas até o almoço” (BELTING, 1958, p. 13).

Sendo considerado tema regido pela *ordo iuris* típica das universidades, somente muito mais tarde, já no final da Modernidade, o aparelho estatal vai tentar trazer para si a competência de regulamentar o assunto. O fenômeno é bastante perceptível, por exemplo, no contexto espanhol, em que Carlos III, por meio da Constituição XII, emanada em 13 de março de 1779⁵⁷, regulamentava trajes, paramentos e cores a serem usadas pelos acadêmicos da Universidade de Alcalá, que juntamente com Salamanca, constava como mais antiga e tradicional da Espanha. Essa mesma norma, contudo, além da inédita apropriação por parte do Estado espanhol de uma competência que até então não lhe pertencia, não comportou nenhuma alteração substancial naquilo que já estava previsto sobre a indumentária acadêmica nos Estatutos da Universidade de Alcalá emanados em 1510 pelo Cardeal Cisneros.

4. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE UM “DIREITO DAS CORES”

As normas consuetudinárias acerca do uso das cores no vestuário acadêmico entre baixa Idade Média e Renascimento também vão se consolidar ao longo da Idade Moderna como uma rígida regulamentação, com a doutrina legitimando o fenômeno por meio de um lento processo de sistematização, detalhamento e reinterpretação, dando organicidade ao seu conjunto enquanto normas fundamentais da vida universitária.

No campo estético, se, por um lado, a sóbria e austera túnica do acadêmico espelhava-se na veste talar clerical, por outro, as estratégias cromáticas emergiam com vigor nos paramentos, diferenciando-os do universo estético eclesiástico. Entre esses, a hierarquia se manifestava, como afirmou Hespanha, por rígidas regulamentações concernentes ao uso e à diversidade das cores:

Togas, meias, sapatos, pantufas e fardas, tudo podia ser objecto de regulamentação cromática, sempre baseada na natureza simbólica das cores ou em significados longamente sedimentados, neste mundo em que a aparência devia corresponder à essência, como a etiqueta corresponde ao objecto etiquetado. E

⁵⁷ “Todos los Colegiales, así de número como Porcionistas, vestirán uniformemente en su clase: los Gramáticos, manto sin becas; los Filósofos, manto con beca sin rosca (rollo circular que los Colegiales usaban como distintivo en la beca); los Médicos, manto con beca y media rosca, y los Teólogos, manto con beca y dos roscas; y las de unos y otros en el lado derecho siendo su color azul turquí obscuro, y de paño de un precio moderado; y el vestido interior de paño, bayeta o estameña de color negro, de lana, sin que les sea permitido usar de ropa alguna de seda, ni demasiado fina en todo el tiempo que se mantengan en el Colegio; y también tendrán sus hábitos clericales talar para cuando salgan a vacaciones a sus casas, u a otras partes; y usarán todos cuellecillo blanco, y bonete clerical fuera de sus quartos”. O conteúdo normativo previsto nessa regulamentação recebeu atualização pelo Estado espanhol somente em 1850 e, após, em 1931.

em que, como num grande teatro, a marcação cromática – ao lado de outras, duplicando outras – devia remeter para a hierarquia dos personagens (2006, p. 83).

São escassos os registros escritos medievais que tratem de aspectos cromáticos do vestuário acadêmico, enquanto abundam documentos e textos doutrinários da Idade Moderna se referindo a questões do gênero nas duas Eras. Do período medieval pouco se tem registrado além das bulas emanadas pelo Papa Bento XII⁵⁸ nos anos de 1336 e 1339 (DAUVILLIER, 1958, p. 3)⁵⁹, as quais possivelmente estão na origem do costume dos professores de direito de usar a cor vermelha (PASTOUREAU, 2016, p. 74)⁶⁰, concedendo a eles o uso nas borlas e nas togas como símbolo de honra e dignidade, e da carta de Giovanni Boccaccio⁶¹ datada de 1348 comentando a suntuosidade escarlate das togas dos acadêmicos juristas (1825, p. 746). As representações mais significativas nos chegaram, contudo, pela iconografia. Já na época dos glosadores, os autores da ciência jurídica eram retratados ostentando togas, túnicas e borlas quase que exclusivamente em cor vermelha. Inviáveis de emergir na redação das glosas e dos comentários, mas também ausentes nos textos de doutrina jurídica, os detalhes das vestes podem ser vistos nos retratos de Accursio⁶², de Baldo degli Ubaldi⁶³, de Martinus Gosia⁶⁴, de Giovanni da Legnano⁶⁵ e de Bartolo de Saxoferrato⁶⁶ pintados por inúmeros artistas do período confirmando a cor vermelha como exclusiva. Ainda em pleno Renascimento, Guido Panzirolus⁶⁷ indicava na sua obra póstuma “*De claribus legum interpretibus*” o vermelho como cor predominante e exclusiva na borla e na toga dos professores de direito, ao afirmar que eles usavam “chapéus redondos de cor carmesim e longas vestes compridas da mesma cor” (1637, p. 95).

⁵⁸ Ex-aluno da Faculdade de Direito da Universidade de Paris, na qual obteve o grau de *magister*, Jacques Fournier (1285-1342), foi o 197º papa da Igreja Católica, sob o nome de Bento XII, tendo seu pontificado iniciado em 1334 e se concluído com a sua morte em 1342.

⁵⁹ A concessão inicialmente agraciava os professores de direito canônico das universidades de Paris e de Montpellier, sendo após consuetudinariamente estendida aos professores de direito romano e, enfim, a todos os demais professores de direito.

⁶⁰ **Antes de ser uso corrente no vestuário concedido aos professores de direito, a cor vermelha, que Michel Pastoureau com razão afirma ter sido considerada a “cor do poder”, vinha utilizada sobretudo pelos cardeais de Igreja.**

⁶¹ Giovanni Boccaccio (1313-1375) foi poeta e literato, sendo considerado conjuntamente com Dante Alighieri e Francesco Petrarca um dos pais da língua italiana.

⁶² Entre as quais a mais famosa é o retrato pintado por Cristofano dell’Altissimo.

⁶³ Entre as quais, também aqui a mais famosa é o retrato pintado por Cristofano dell’Altissimo.

⁶⁴ Retrato de artista desconhecido mantido no Arquivo Histórico da Universidade de Bolonha.

⁶⁵ Retrato de artista desconhecido mantido no Arquivo Histórico da Universidade de Bolonha.

⁶⁶ Retratado pelo estúdio de Federico da Montefeltro, por Cristofano dell’Altissimo e por Antonio Maria Crespi, assim como na iluminatura contida terceira página do manuscrito “*Commentaria in primam partem infortiati*” pertencente ao acervo da biblioteca da Universidade de Glasgow, e na pintura “*Ritratto degli uomini illustri di Sassoferrato*”, de autor desconhecido pertencente a escola toscana, datado da metade do século XVI e mantido no Palazzo Comunale de Sassoferrato.

⁶⁷ Guido Panzirolus (1523-1599) foi professor de direito civil na Universidade de Pádua, na Itália.

Na sua obra “*Noir. Histoire d’un couleur*”, o historiador Michel Pastoureau indica a adoção da cor preta, em detrimento do escarlate, como fenômeno que se iniciou com a crescente predileção no âmbito forense pela sobriedade no vestuário entre os séculos XIII e XIV, alcançando logo a seguir a indumentária acadêmica, em um processo gradual caracterizado por etapas diferentes para cada realidade cultural europeia (2008, p. 79). Essas alterações começaram a ser constatadas na doutrina enquanto costume consolidado somente com o advento da Modernidade, gestando aquilo que Hespanha com razão intitulou de um “direito das cores” (2006, p. 84). A cor preta passou, então, a imperar nos trajes acadêmico, fossem eles de cultura católica ou protestante⁶⁸, limitando o uso da cor vermelha aos professores de direito. Emblemáticas desse movimento da doutrina são as obras do suíço Giovanni Battista Magone⁶⁹ e do português Bento Gil⁷⁰, mais centradas na estética do jurista, e dos alemães Christoph Ludwig Dietherr von Anwenden⁷¹ e Hermann Wißmann⁷², que expandem o estudo ao campo acadêmico⁷³.

Primeiros a tratarem do tema, os escritos de Magone e de Gil testemunharam essa mudança importante no panorama cromático dos acadêmicos de direito, acreditando que o vestuário do jurista deveria refletir sobriedade, constância, estabilidade e moderação (AEGIDIO, 1613, p. 30)⁷⁴. Retratabam, assim, a migração dos professores para o uso de togas e batinas em cor preta

⁶⁸ A iconografia em torno a Martinho Lutero, Ulrico Zwingli, João Calvino e John Knox apontam para a adoção da cor preta como típica do vestuário protestante justamente devido ao fato desses terem tido também formação universitária, com alguns deles inclusive interagindo na esfera acadêmica. Além disso, o reconhecimento como acadêmico, bem salientado pelo austero critério cromático do vestuário, diferenciava-o dos demais contestadores da Igreja naquele período, elevando a sua autoridade perante ao povo e aos nobres alemães. Lutero foi monge agostiniano, professor de teologia na Universidade de Wittenberg, além de doutor em estudos bíblicos, ocupações que utilizavam o preto como cor obrigatória, mantendo após a Reforma seu vestuário cotidiano nessa mesma cor. A opção de vestuário de Lutero apresentava analogias evidentes com aquelas dos três outros principais teólogos na gênese do Protestantismo, que também tinham formação universitária, se vestindo como tal, e se reconheciam no padrão intelectual (e estético) de “acadêmicos”, que contrapunha-se aquela meramente de “pregador”. Ulrico Zwingli estudou direito nas universidades de Viena e de Basileia, tendo nessa última recebido o título de “*magister artium*”. João Calvino estudou direito na Universidade de Orleans, tendo publicado livros na área da filosofia. John Knox estudou filosofia e história na Universidade de Glasgow, sendo reconhecido como acadêmico de ambas as áreas. A formação universitária de seus principais teólogos e o fato de ser um fenômeno religioso que tem no seu amago o conhecimento exegético, conduzem ainda mais à hipótese de que também a estética do ponto de vista do vestuário e dos paramentos desse tenha sido influenciada por aquela acadêmica.

⁶⁹ Giovanni Battista Magone (1560-1618) foi jurista e procurador pontifício na Suíça.

⁷⁰ Tendo sido advogado e jurista português, Bento Gil (desconhecido-1623) publicou quatro obras com amplo impacto na cultura jurídica lusitana do século XVII: *Relectio Legis Titiae si non nupserit*. Olyssipone: Craesbeck, 1608; *Directorium Advocatorum et de Privilegijs eorum*. Olyssipone: Craesbeck, 1613; *Tractatus de jure, & Privilegijs honestatis induo de viginti articulos distributus*. Olyssipone: Craesbeck, 1618; e, *Commentaria in Leg. ex hoc jure ff. de Justit. de jure*. 2. tom. Olyssipone: Craesbeck, 1619.

⁷¹ Christoph Ludwig Dietherr von Anwenden (1619-1689) foi jurista e procurador da cidade de Nuremberg.

⁷² Discípulo de Christian Thomasius, Hermann Wißmann foi advogado em Magdeburg.

⁷³ Além dessas, também se dedicaram a análises de uma hierarquia cromática as obras de GULDTE, 1675, p. 5 ss.; LINDENBERG, 1681, p. 9 ss.; e de FISCHER, 1699, p. 3 ss.

⁷⁴ Gestos de sobriedade, austeridade, constância, estabilidade e moderação por parte do jurista enquanto base de um comportamento adequado constituem objeto de análise na doutrina portuguesa em CUNHA, 1743, p. 79.

(MAGONII, 1608, p. 14), a qual, “é o símbolo que distingue um estatuto particular e uma certa moral cívica” (PASTOUREAU, 2008, p. 80). Na obra publicada por Mangone esse deslocamento de eixo cromático é bem claro quando afirma que:

De acordo com o costume de toda a Itália, e especialmente na Gália Cisalpina, os Advogados usam uma roupa tecida de cor preta; e por esta razão principal, na minha opinião, a mais segura; pois assim como a cor preta não pode ser variada, assim como a mesma variação pode estar presente ou ausente nas outras cores, também por isso sua mente é firme, imutável e não pode ser mudada no sentido correto, eles deixam claro a todos, que presidem os fundamentos da Justiça, com a mente sempre imóvel, e melhor demonstram que não são abalados pelas tempestades injustas. (1608, p. 14)

O bávaro Christoph Dietherr, no dicionário organizado tendo por base os escritos de Cristophori Besaldi e publicado em 1659, no verbete “cor”, afirmava que Besaldi “coletou muitas coisas sobre a vestimenta e roupas dos Advogados, e entre outras coisas ele também faz palavras decentes sobre a cor dos Advogados, e [...] conclui que o preto é uma cor mais apropriada nas roupas” (DIETHERR VON ANWANDEN, 1659, p. 22), uma opinião que poucos anos mais tarde foi compartilhada pelo saxão Hermann Wißmann, que partia do traçado por Magone para reiterar que o negro era a cor dos juristas por ser “a mais adequada, pois se torna o símbolo de firmeza e perseverança, pois não pode variar e mudar, como os outros podem variar” (1683, p. 23). No que se refere exclusivamente à cor da borla, o jurista saxão constatava que “ao constituir doutores de qualquer Faculdade sabe-se que, entre outras cerimônias, também se utiliza a imposição de um chapéu [...]. Há, no entanto, uma diferença de cor não indigna, como observado aqui. Pois os juristas tinham um chapéu vermelho” (1683, p. 26), reconhecendo que também as outras disciplinas possuíam suas cores características (1683, p. 26).

A iconografia da primeira Modernidade, contudo, retratou uma exceção a esse deslocamento de eixo cromático pouco relatada na doutrina: se, por um lado, os professores de direito dos ateneus ibéricos e do norte da Europa optaram pela predominância da cor preta nas togas, mantendo o vermelho somente nas borlas, simarras e botões, por outro, as togas dos seus colegas nas faculdades

de direito francesas⁷⁵, britânicas⁷⁶ e italianas⁷⁷ continuaram durante toda a Modernidade a usar a cor vermelha como predominante (GLASSON, 1882, p. 4), restringindo o preto a poucos adereços. Ao que tudo indica, para os professores de direito desses países ostentar o escarlate nas suas túnicas, togas, borlas e simarras era sempre motivo de orgulho e de júbilo: o simbolismo que revestia estava sempre ligado a intermináveis guerras e árduas batalhas intelectuais, empreendidas em infinitas disputas teóricas e acalorados debates. Os britânicos regozijavam-se ao vestir as “capas acadêmicas de cor escarlate e de um vermelho ardente, pois a cor vermelha significa uma mente afervorada” (THORNDIKE, 1944, p. 215), enquanto que na ordem de precedência prevista em 1530 por François I da França, para o cortejo da coroação de sua segunda esposa, Eleonor da Áustria, constava a presença dos professores de direito com a indumentária em vermelho (GODEFROY, 1619, p. 232).

A reforma do sistema universitário francês instituída por Napoleão também tratou de aspectos cromáticos da indumentária acadêmica. Com o decreto de 17 de março de 1808 impôs a cor preta para as togas dos professores em geral, fazendo expressa exceção para aqueles das faculdades de direito e de medicina. O artigo 128 do citado decreto definiu que “o traje comum a todos os membros da universidade será o hábito preto, com uma palma bordada em seda azul no lado esquerdo do peito”⁷⁸, enquanto o artigo 129 definia as especificidades da indumentária docente: “Os regentes e professores darão suas aulas em togas de lã preta. Sobre a toga e no ombro esquerdo será colocado a palma, que variará de cor de acordo com as Faculdades e de bordado apenas de

⁷⁵ A pintura de Étienne Coulaud que ilustra a página 27 do manuscrito “*Chants royaux*”, de 1537, retratou os professores da Universidade de Paris no alvorecer da Modernidade com os juristas vestindo togas em vermelho. Ainda são emblemáticos nesse sentido os retratos de Jean Baptiste Furgole (1690-1761), professor na Universidade de Toulouse, por Guillaume Cammas; Aimé Rodière (1810-1874), também professor na Universidade de Toulouse; de Gustave Emile Boissonade (1825-1910), professor nas universidades de Paris e de Grenoble; e, por fim, Maurice Hauriou (1856-1929), professor de direito da Universidade de Toulouse. As togas forenses utilizadas pelos advogados permaneceram em cor preta.

⁷⁶ É como vem retratado Francis Dicken (1680-1755), professor na Universidade de Cambridge, em pintura mantida no Trinity Hall da Universidade de Cambridge; e, William Blackstone (1723-1780), professor na Universidade de Oxford, em pintura de 1755, por artista desconhecido, mantida na National Portrait Gallery, em Londres. Também aqui as togas forenses utilizadas pelos advogados permaneceram em cor preta.

⁷⁷ Como exemplo os retratos de Alberico Gentili (1552-1608), professor da Universidade de Oxford, em obra de Domenico Bruschi conservada na sala do Conselho da Província de Macerata; de Giambattista Vico (1668-1744), professor na Universidade de Nápoles, pintado possivelmente por Francesco Solimena e mantido na coleção do Palazzo Braschi, em Roma; e o retrato de Cesare Beccaria Bonesana (1738-1794), professor na Escola Palatina de Milão, incisão datada de 1812. A toga totalmente vermelha hoje é utilizada somente pelos juízes que compõem a Suprema Corte di Cassazione della Repubblica Italiana, as demais togas forenses, inclusive aquelas dos advogados permaneceram em cor preta.

⁷⁸ “*Le costume commun à tous les membres de l’Université sera l’habit noir, avec une palme brodée en soie bleue sur la partie gauche de la poitrine*”.

acordo com os graus”⁷⁹. O artigo 130 criou a aludida exceção à norma, afirmando que “os professores de direito e de medicina conservarão seu traje atual”⁸⁰. No caso dos docentes juristas a tradição se manteve até os dias hoje como continuidade aos antigos costumes, com a ostentação da toga vermelha, com borla e a palma em cor vermelha, estando essa última no ombro esquerdo (BOEDELIS, 1992, p. 221) contendo os bordados segundo o grau que o seu portador possuir: um bordado para o bacharel, dois para o licenciado e três para o doutor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento de um novo e importante estamento no panorama medieval cujos protagonistas se apresentavam nas vestes de titulares da sabedoria e do conhecimento científico não poderia prescindir de estratégias para o exercício de um poder simbólico voltadas à instalação de uma liturgia que legitimasse uma pretensa autoridade no campo social. Entre os primeiros professores universitários coube àqueles da área jurídica a elaboração dessa estrutura de manutenção do poder simbólico por meio de procedimentos de ordenação hierárquica que dessem concretude no campo visual e forjassem mecanismos de ostentação das virtudes que reafirmavam no seio da sociedade o prestígio do estamento. A deflagração dessas estratégias nos principais eventos que marcavam o cotidiano acadêmico – cortejos, solenidades, cerimônias e ritos, com os seus atores vestidos por ricos e fulgurantes trajes em cores e paramentos com marcante ordenação –, fazia inflamar o imaginário medieval, revestindo de uma áurea virtuosa de sabedoria e de conhecimento os acadêmicos, fossem eles bacharéis, licenciados, doutores ou professores. A universidade, cuja *ordo iuris* era autônoma por força do reconhecimento imperial, tornou-se fonte legitimada e legitimadora do poder político não só pela importante atividade de estudos e de ensino que realizava, mas também pela imponente liturgia das virtudes que instalava entre seus membros e na sociedade.

O itinerário histórico das instituições de ensino universitário na Europa Ocidental e, depois, dos ateneus que nessas se inspiraram, por muitas vezes incorporou as tradições cerimoniais e ritualísticas da academia no seu cotidiano como dinâmicas dessas liturgias das virtudes voltadas à legitimação da sua própria ordenação hierárquica, com frequentes tentativas de projetá-la para as relações sociais e políticas exteriores aos limites do campus. Desse processo surgiram três efeitos

⁷⁹ “*Les régents et professeurs feront leurs leçons en robe d’étamine noire. Par-dessus la robe et sur l’épaule gauche sera placée la chausse, qui variera de couleur suivant les Facultés et de bordure seulement suivant les grades*”.

⁸⁰ “*Les professeurs de droit et de médecine conserveront leur costume actuel*”.

concretos e facilmente contestáveis que, partindo do coração do Medievo, alcançaram e transpassaram a Modernidade.

Por primeiro, a hierarquização das esferas acadêmicas enquanto possível herança da estrutura em estamentos da sociedade medieval, com graus e títulos obtidos por meio de exames conduzindo a campos em que facilmente emergia uma forte tendência do elemento formal superar aquele substancial, reduzindo a capacidade de produção de conhecimento à mera coadjuvante daquelas muito mais pragmáticas de contorno dos obstáculos do formalismo.

Por segundo, o uso da tradição nas suas várias nuances no que concerne à manutenção da ideia de “ordem de precedência” e de conservação do *status quo* enquanto liturgia do poder voltada à instalação de mecanismos de disciplina dos corpos e de colonização do imaginário social sem a devida reflexão crítica voltada a, justamente ao contrário, salientar o papel progressista, revolucionário e transgressor que a produção do conhecimento deveria se revestir no seio da vida universitária.

Por último, o conseqüente processo lento e gradual de descrédito ao qual foi submetida essa mesma tradição a partir do século XIX, quando se tornou parte do aparelho estatal e instrumento de exercício de um poder simbólico que, no âmbito acadêmico, em muitos casos deixou de inovar, revolucionar, transgredir, tornando-se um forte mecanismo do Estado em ações de retração e de controle dos protagonistas da produção do conhecimento no interior da sua própria Casa.

A tradição que até os dias de hoje emerge na manutenção das cerimônias, solenidades, ritos e paramentos acadêmicos não deve ser um escuro e inóspito ângulo de aprisionamento perdido da história em que a criatividade, a imaginação e a capacidade especulativa são esmagadas pelo peso de quem encerra os cortejos ostentando a borla e a toga. Não pode ser instrumento da busca obsessiva de legitimação de um poder simbólico e movido por liturgias de exaltação das virtudes que colaboram a tornar os membros da comunidade universitária reféns do braço forte do Estado ou mesmo da mão invisível mercado, tal qual ocorreu ao longo dos séculos XIX e XX. A tradição acadêmica vivida por meio de cerimônias, solenidades, ritos e paramentos deve se constituir em um elo com um passado distante, milenar. Deve ser monumento à memória histórica de um estamento que, desencantado com as respostas do presente em que se encontrava, ainda no século XII conseguiu redimensionar a seu favor os mecanismos do poder presentes nas instâncias políticas de seu tempo, dando início a grande aventura da qual hoje fazemos parte: a universidade.

REFERÊNCIAS



AEGIDIO, Benedicto. *Commentaria in Leg. ex hoc jure ff. de Justit. de jure*. 2. tom. Olyssipone: Craesbeck, 1619.

AEGIDIO, Benedicto. *Directorium Advocatorum et de Privilegijs eorum*. Olyssipone: Craesbeck, 1613.

AEGIDIO, Benedicto. *Relectio Legis Titiae si non nupserit*. Olyssipone: Craesbeck, 1608.

AEGIDIO, Benedicto. *Tractatus de jure, & Privilegiis honestatis induo de viginti articulos distributus*. Olyssipone: Craesbeck, 1618.

AMIRA, Karl von. *Der Stab in der germanischen Rechtssymbolik*. München: Verlag der Königlich Bayerischen Akademie der Wissenschaften philologische und historische, 1909.

BECANUS, Johann Goropius. *Francica*. Antuerpiae: Plantini, 1580.

BELTING, Natalia M. *History of Caps and Gowns*. New York: Collegiate, 1958.

BENDER, Thomas (ed.). *The university and the city: from medieval origins to the present*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

BESTA, Enrico. *L'opera d'Irnerio*. Sala Bolognese: A. Forni, 1980.

BOCCACCIO, Giovanni. *Decamerone*. Vol. 3. Londra: Pickering, 1825.

BOEDELIS, Jacques. *La Justice*. Les habits du pouvoir. Paris: Antébi, 1992.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 1989.

BOUREAU, Alain. Les cérémonies royales françaises entre performance juridique et compétence liturgique. *Annales*. Economies, sociétés, civilisations, 6 (1991).

CALASSO, Francesco. *I Glossatori e la Teoria della Sovranità*. Milano: Giuffrè, 1957.

CALASSO, Francesco. *Introduzione al Diritto Comune*. Milano: Giuffrè, 1970.



CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

CHARLE, Christophe et VERGER, Jacques. *Histoire des Universités*. Paris: Presses universitaires de France, 1994.

COSTA, Pietro. Diritti. In: FIORAVANTI, Maurizio. *Lo Stato Moderno in Europa*. Istituzioni e diritto. Roma: Laterza, 2010.

CUNHA, Jerônimo da. *Arte de bachareis ou perfeito juiz na qual se descrevem os requisitos e virtudes necessarias a hum ministro*. Lisboa: Lerzo, 1743.

DAUVILLIER, Jean. Origine et histoire des costumes universitaires français. *Annales de la Faculté de droit de Toulouse*, 6 (1958).

Del significato della Berretta Dottorale del sedere in Cattedra del libro serrato e poi aperto dell'anello della cintura d'oro del bacio e della benedizione nel conferimento delle Laure nelle Università. Roma: Monaldi, 1858.

DIETHERR VON ANWANDEN, Christoph Ludwig. *Thesaurus practicus Ch. Besoldi: una cum eiusdem disputationibus ad processum*. 1. Norimbergae: Endter, 1659.

DUBY, Georges. *As três ordens ou o Imaginário feudal*. 2.a ed. Lisboa: Estampa, 1994.

FISCHER, Christian Friedrich. *Dissertatio optica de coloribus*. Jena: Krebs, 1699.

FLORI, Jean. *A Cavalaria*. A origem dos nobres guerreiros da idade média. São Paulo: Madras, 2005.

FONSECA, Fernando Taveira da. Acerca das insígnias doutorais na Universidade de Coimbra. Breve nota sobre um episódio da vida académica. *Munda*, 18 (1989).

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. Tradução de Lúcia Pondé M. Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1991.

FOURNIER, Marcel et ENGEL, Charles. *Les statuts et privilèges des universités françaises depuis leur fondation jusqu'en 1789*. Paris: Larose et Forcel, 1890.

GARCIA Y GARCIA, Antonio. Consolidaciones de la Universidad de Salamanca en el siglo XV. *Rivista internazionale di diritto comune*, 15 (2004).

GLASSON, Ernest. *Les origines du costume de la Magistrature*. Paris: Firmint-Didot, 1882.

GODEFROY, Théodore. *Le Cerimonial de France*. Paris: Pacard, 1619.

GONZÁLEZ NAVARRO, Ramón. Alcalá de Henares en los comienzos del siglo XVI. In: AYMES, Jean-René; FELL, Ève-Marie et GUERENA, Jean-Louis (sous la direction de). *L'Université en Espagne et en Amérique Latine du Moyen Âge à nos jours*. Vol. I: Les universités en Espagne de l'époque médiévale à la fin de l'Ancien Régime. Structures et acteurs. Tours: Presses universitaires François-Rabelais, 1991.

GROSSI, Paolo. *Europa: Radici e prospettive*. Roma: Storia e Lettura, 2022.

GROSSI, Paolo. *L'Europa del diritto*. Roma: Laterza, 2007a.

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Tradução de Arno Dal Ri Jr. Florianópolis: Boiteux, 2007b.

GROSSI, Paolo. O Sistema Jurídico Medieval e a civilização medieval. In: GROSSI, Paolo. *O direito entre poder e ordenamento*. Tradução de Arno Dal Ri Jr. Belo Horizonte: Del-Rey, 2010.

GROVES, Nicholas. *Shaw's academical dress of Great Britain and Ireland*. 3rd ed. London: Burgon, 2011.

GRÜN, Anselm. *Ordem: vida sacerdotal*. Tradução de Inês Antônia Lohbauer. São Paulo: Loyola, 2006.

GULDTE, Johann. *De coloribus quaesitis, vulgo Von gesuchten Schein des Rechtens*. Altdorf: Schönnerstaedt, 1675.

HARGREAVES-MAWDSLEY, William Norman. *A History of Academical Dress in Europe until the end of Eighteenth century*. Oxford: Clarendon Press, 1963.

HESPANHA, António Manuel. As cores e a instituição da ordem no Antigo Regime. *Philosophien*, 27 (2006).

HESPANHA, António Manuel. O modelo moderno do jurista perfeito. *Tempo*, 24 (2018).

HESSEL, Alfred. *Geschichte der Stadt Bologna von 1116 bis 1280*. Berlin: Emil Ebering, 1910.

ITTIRI, Johan Christiani. *Diatriba de gradibus academicis*. Giessae: Ottonis Fabri, 1679.

LASALA, Fernando J. de. Gestos y símbolos universitarios: Estudio comparativo, documental e histórico dos títulos de Doctorado “utriusque iuris” concedidos por las Universidades de Roma (1618) y Bolonia (1665). *Archivum Historiae Pontificiae*, 41 (2003), pp. 109-128.

LE GOFF, Jacques. *As raízes medievais da Europa*. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2007.

LE GOFF, Jacques. *O apogeu da cidade medieval*. Tradução de Antônio de Padua Danesi. Martins Fontes: São Paulo, 1992.

LE GOFF, Jacques. *O imaginário medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.

LE GOFF, Jacques. *O homem medieval*. Lisboa: Presença, 1989.

LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

LE GOFF, Jacques. *Uma história do corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LINDENBERG, Georg. *De titulo colorato*. Kiel: Reumann, 1681.

LIMNAEUS, Johann. *Juris publici Imperii romano-germanici*. Vol. VIII. Straßburg: Spoor, 1645.

MAGONII, Johannes Baptistae. *De recta iudicialiter patrocinandis ratione*. Tractatus. Ticino: Bartolum, 1608.

MEINERS, Christoph. Kurze Geschichte der Trachten- und Kleidergesetze auf Hohen Schulen. *Göttingische akademische Annalen*, 1 (1804).

MÜLLER, Georg. Vorstufen des Urheberrechts bei Christian Thomasius. In: FLEISCHMANN, Max (Hrsg.). *Christian Thomasius. Leben und Lebenswerk*, Halle: a. d. S., 1931.

MUZZARELLI, Maria Giuseppina et CAMPANINI, Antonella (a cura di). *La legislazione suntuaria in Italia e in Europa tra Medioevo ed Età moderna*. Roma: Carocci, 2003.

MUZZARELLI, Maria Giuseppina. *La legislazione suntuaria*. Secoli XIII-XVI. Emilia-Romagna. Bologna: Clueb, 2002

NATALINI, Cecilia. *Questio disputata Bononie* (1307-1328). Foligno: Il Formichiere, 2019.

PANZIROLLUS, Guidus. *De claribus legum interpretibus*. Venezia: Brogiolo, 1637.

PASTOUREAU, Michel. *Noir*. Histoire d'une couleur. Paris: Seuil, 2008.

PASTOUREAU, Michel. *Rouge*. Histoire d'une couleur. Paris: Seuil, 2016.

PASTOUREAU, Michel. *Une histoire symbolique du Moyen Age occidental*. Paris: Seuil, 2004.

Pontificale Romanum. De Ordinatione Episcopi. Presbyterorum et diaconorum. De Ordinatione diaconorum. De Ordinatione diaconorum. Prex ordinationis, 207. Roma: Tipografia Vaticana, 1990.

ROTA, Antonio. *Lo stato e il diritto nella Concezione di Irnerio*. Milano: Giuffrè, 1954.

SARTI, Mauro. *De Claris Archigymnasii Bononiensis Professoribus a Saeculo XI usque ad saeculum XIV*. Bononiae: Laelli a Vulpi, 1769.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *Geschichte des Römischen Rechts im Mittelalter*. Dritter band. Heidelberg: Mohr, 1822.



SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del-Rey, 2006.

SCHUPFER, Francesco. Le università e il diritto. In: GUERRINI, Olindo et al. *Gli albori della vita italiana: conferenze tenute a Firenze nel 1890*. Milano: Treves, 1895.

SCOTT, Walter. *Cavalleria*. Torino: Bollati Boringhieri, 1991.

SPAGNESI, Enrico. *Wernerius bononiensis iudex*. La figura storica di Imerio. Firenze: Olschki, 1970.

THORNDIKE, Lynn. *University Records and Life in the Middle Ages*. New York, 1944.

STUCKII, Johannes G. *Antiqvitatvm Convivialivm*. Tigvri: Frosch, 1597.

TORGAL, Luís Reis. Quid Petis? Os "Doutoramentos" na Universidade de Coimbra. *Revista da História das Ideias*, 15 (1993).

UNIVERSIDAD DE SALAMANCA. *Ceremonial para la investidura de doctores honoris causa*. Disponível em 16 de outubro de 2022: <https://campus.usal.es/gabinete/protocolo/Ceremonial.pdf>

WISSMANN, Hermann. *Deo annuente [et] consentientibus superioribus de Jure circa Colores von Farben-Recht sub præsidio Dn. Christiani Thomasii*. Lipsiae: Gabrielis Trogui, 1683.

VOLANTERANUS, Raphael Maffei. *Commentariorum rerum urbanorum libri XXXVIII*. Romae, 1506.

Sobre o autor:**Arno Dal Ri Jr**

Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Campus Universitário Trindade - Florianópolis - SC - Brasil.

É Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí [1997], Mestre em Direito e Política da União Européia pela Università degli Studi di Padova [1999] e Doutor em Direito Internacional pela Università Luigi Bocconi de Milão [2003], tendo realizado Pós-Doutorado na Université Paris I (Panthéon-Sorbonne) [2003-04]. Atualmente é Professor Associado na Universidade Federal de Santa Catarina, sendo responsável pelas disciplinas Direito Internacional e História do Direito no Curso de Graduação e Teoria e História do Direito Internacional nos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. É também Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC e Professor nos Programas de Doutorado em História do Estado na Universidade de Alcalá (Espanha), em Teoria e História do Direito na Universidade de Florença e em História do Direito na Universidade de Milão (Itália) e nos Programas de Mestrado em Integração Europeia na Universidade de Pádua (Itália) e de Relações Internacionais na Universidade da República, em Montevidéu. Atuou como visiting scholar nas universidades de Florença (dez/2010-mar/2011), Montevidéu (La Republica, março/2012), Pádua (dez/2012-fev/2013), Pequim (Beihang, out/2014) e Milão (Statale, dez/2014-fev/2015). É árbitro e consultor do CNPq e da CAPES para a avaliação de pedidos de bolsas de doutorado pleno no exterior (BEX), bolsas de pós-doutorado no exterior e pedidos de apoio à participação de eventos no exterior (AEX). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional e História do Direito.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7734-0404>

URL: <http://lattes.cnpq.br/2020985889273319>

E-mail: arno.dal.ri@ufsc.br